

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Otacílio Costa

**Data de Fundação** – 10/05/1982

**População:** 16.348 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 338,69 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
1.1. DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	5
3. DA REINSTRUÇÃO.....	6
4. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.1. Apuração do resultado orçamentário.....	7
4.2. Análise do resultado orçamentário.....	8
4.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	9
5. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
5.1. Situação Patrimonial.....	17
5.2. Análise do resultado financeiro.....	17
5.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	18
6. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	21
6.1. Saúde.....	22
6.2. Ensino.....	23
6.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	23
6.2.2. FUNDEB.....	30
6.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	33
6.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	33
6.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	35
6.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	36
7. DO CONTROLE INTERNO.....	37
8. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	37
9. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS.....	39
10. OUTRAS RESTRIÇÕES.....	39
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010.....	42
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO.....	46
APÊNDICE 1.....	47
APÊNDICE 2.....	49
APÊNDICE 5.....	70
APÊNDICE 6.....	71

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00210374</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Otacílio Costa</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Denilson Luiz Padilha - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	6387 /2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Otacílio Costa, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Otacílio Costa, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 09/12/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2011 do Município, foi emitido o Relatório nº 5029/2011, de 19/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00210374.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Denilson Luiz Padilha, no sentido de manifestar-se **especificamente** sobre as restrições contidas nos itens “1.1” e “1.2” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.889/2011, de 26/10/2011.

O mencionado ofício juntamente com o Relatório nº 5029/2011, bem como, cópia do Despacho do Relator, foram encaminhados à Origem através de e-mail para manifestação do Responsável em 26/10/2011. Os e-mails para os quais foram encaminhados o ofício, o relatório e a cópia do despacho são: [padilhadenilson@uol.com.br](mailto:padilhadenilson@uol.com.br) e [contabil@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:contabil@otaciliocosta.sc.gov.br). Estes e-mails foram fornecidos pela própria Unidade quando do encaminhamento dos dados ao sistema e-sfinge em 31/08/2011, conforme comprovam os documentos extraídos do referido sistema e anexados às fls.442 e 443 dos autos.

Porém, decorridos 27 dias, 12 além do prazo concedido, nenhuma manifestação foi apresentada, seguindo o processo sua tramitação normal. Em 30/11/2011 o Prefeito Municipal protocolou resposta neste Tribunal, sendo a mesma encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Júlio Garcia e posteriormente a documentação foi remetida à Procuradoria Geral para juntada.

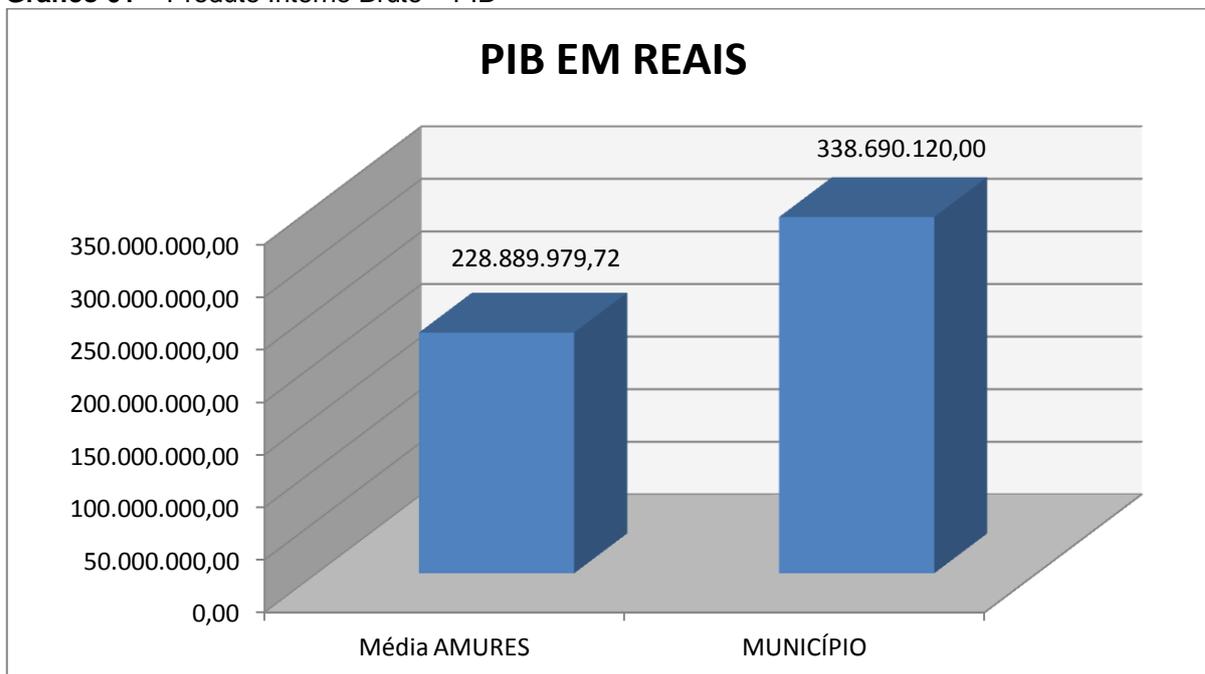
Após a juntada do documento, o processo foi encaminhado ao Sr. Conselheiro Relator que, em 05/12/2011 o devolveu a esta Diretoria para reinstrução, considerando as justificativas apresentadas.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

O município de Otacílio Costa nasceu das terras de um político que atuou desde os 16 anos na vida pública. Otacílio Vieira da Costa ergueu um galpão para pernoite e descanso dos tropeiros na estrada que ligava Lages a Curitiba, num local que ficou conhecido como Encruzilhada. Mais tarde, a construção de um botequim, sempre pintado de branco, mudou o nome do local para Casa Branca. Com a chegada de fazendeiros e a aquisição de grandes áreas de terra, a região desenvolveu-se com rapidez. Em 1959, a localidade passou à categoria de distrito e, por proposta do vereador Dorvalino Furtado, passou a chamar-se Otacílio Costa. Foi desmembrado de Lages em 10 de maio de 1982.

O Município de Otacílio Costa tem uma população estimada em 16.348<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 338.690.120,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.703,60, considerando uma população estimada em 2008 de 16.359 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Otacílio Costa encontra-se na seguinte situação:

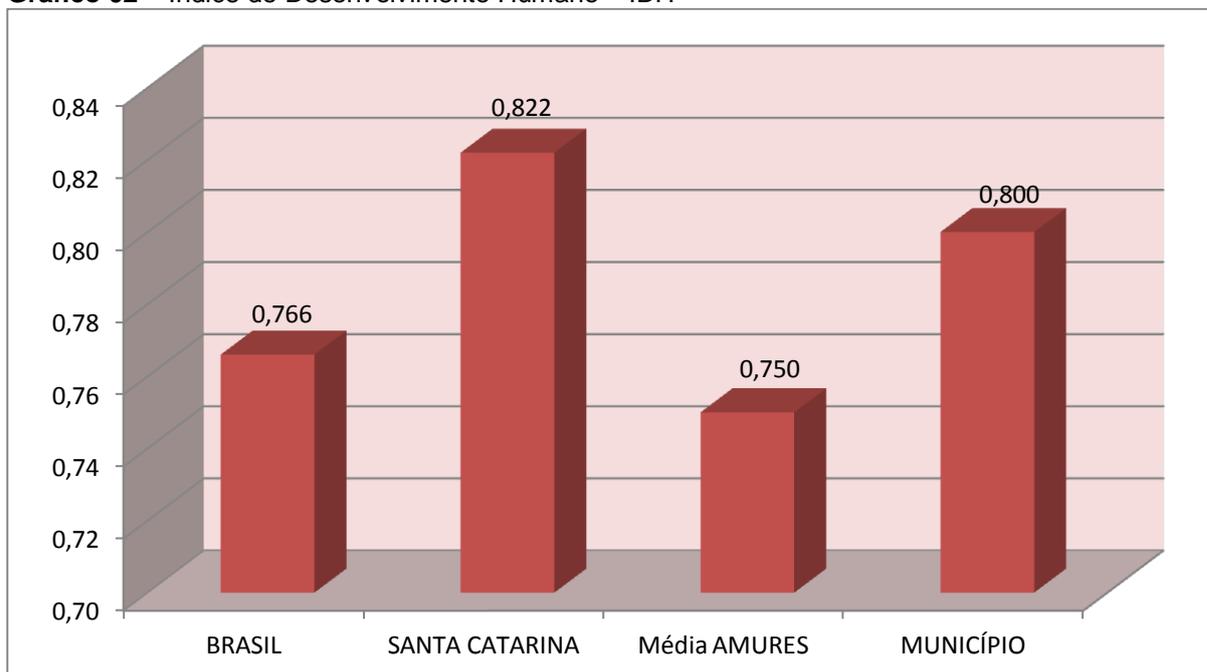
<sup>1</sup> Informação obtida em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

### 3. DA REINSTRUÇÃO

Diante da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

### 4. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	32.060.480,00
PPA	1815/09	09/07/2009		
LDO	1842/09	10/09/2009	DESPESA FIXADA	32.060.480,00
LOA	1843/09	10/09/2009		

**4.1. Apuração do resultado orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	32.060.480,00	34.326.139,29	107,07
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	35.638.380,00	33.874.354,63	95,05
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>451.784,66</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Resultado Consolidado</b>	<b>Resultado do RPPS</b>	<b>Resultado s/ RPPS</b>
RECEITA	34.326.139,29	1.518.358,95	32.807.780,34
DESPEZA	33.874.354,63	1.486.352,81	32.388.001,82
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>451.784,66</b>	<b>32.006,14</b>	<b>419.778,52</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 7.723,00 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 451.784,66**, correspondendo a **1,32%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 451.784,66, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 425.056,36 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais, Superávit de R\$ 26.728,30.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 419.778,52.**

## 4.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Otacílio Costa nos últimos 5 anos:

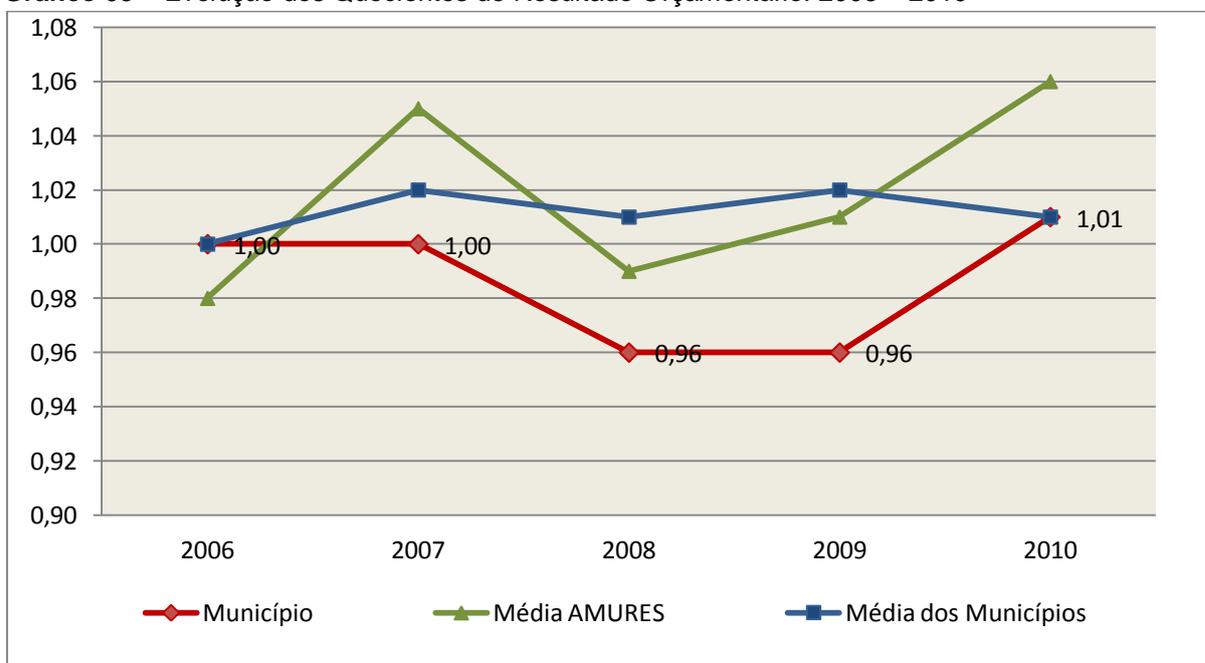
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	20.638.819,35	22.349.516,53	25.414.749,26	26.587.377,76	32.807.780,34
2	Despesa executada	20.632.269,12	22.365.822,36	26.597.771,41	27.592.821,09	32.388.001,82
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,00	0,96	0,96	1,01

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 4.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 34.326.139,29**, equivalendo a **107,07%** da receita orçada.

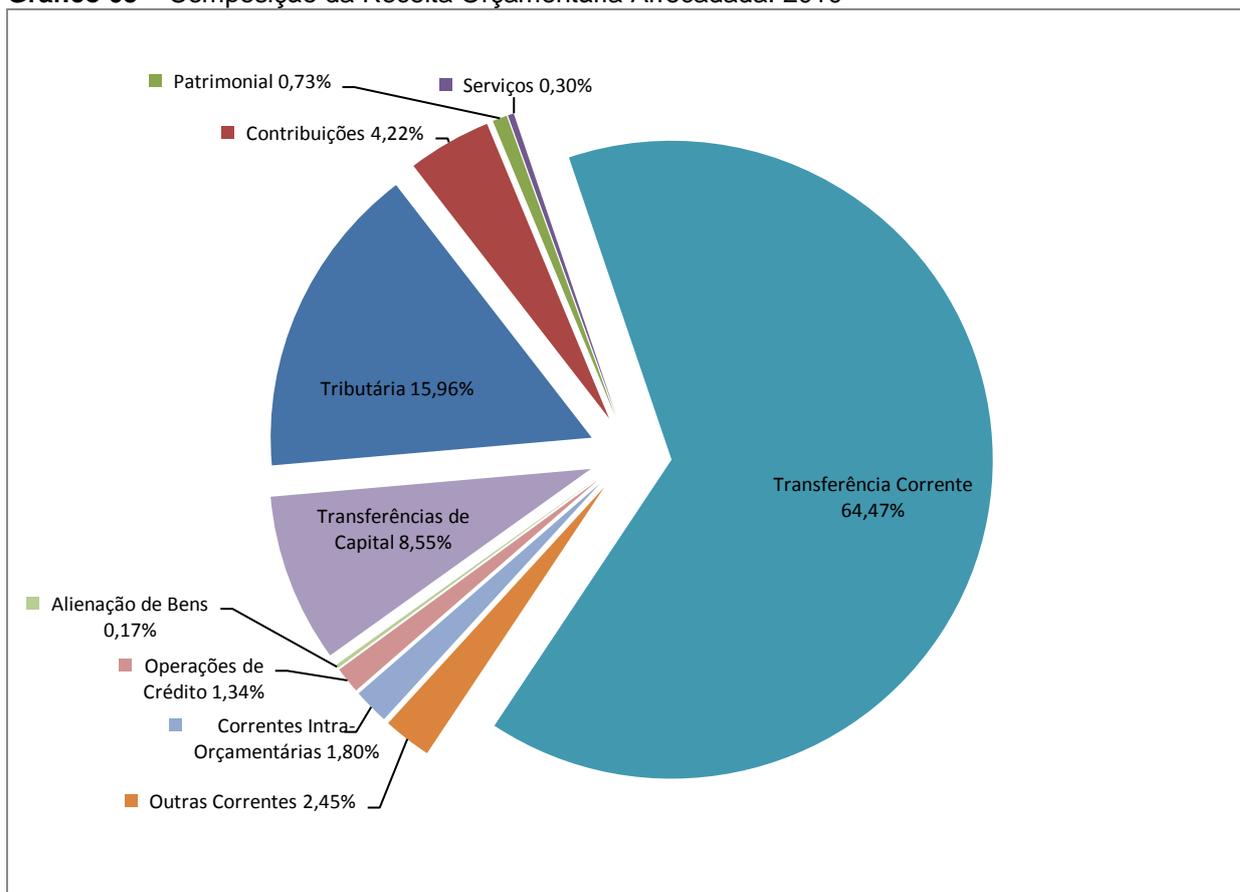
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.646.580,00	5.477.821,40	97,01
Receita de Contribuições	1.442.000,00	1.448.315,86	100,44
Receita Patrimonial	241.000,00	251.994,13	104,56
Receita Agropecuária	2.000,00	-	-
Receita Industrial	5.000,00	-	-
Receita de Serviços	244.000,00	103.676,05	42,49
Transferência Corrente	19.860.400,00	22.131.087,14	111,43
Outras Receitas Correntes	969.500,00	839.623,11	86,60
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	720.000,00	618.938,29	85,96
Operações de Crédito	200.000,00	458.885,08	229,44
Alienação de Bens	110.000,00	59.987,00	54,53
Transferências de Capital	2.620.000,00	2.935.811,23	112,05
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>32.060.480,00</b>	<b>34.326.139,29</b>	<b>107,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

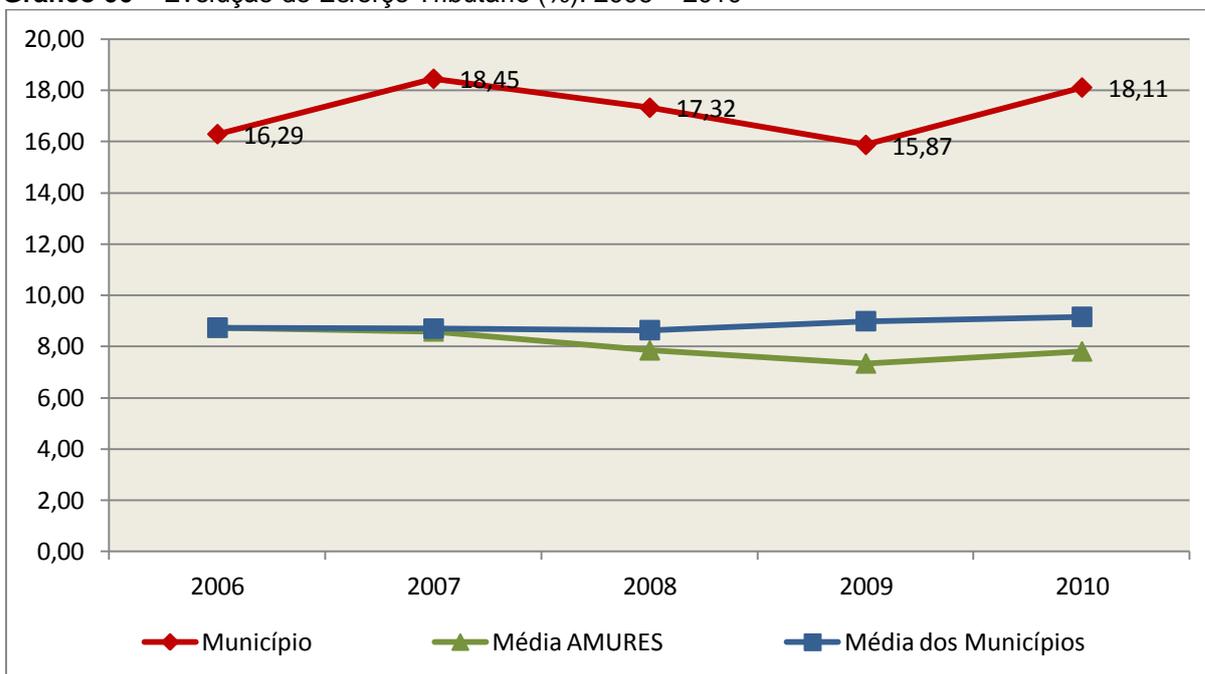


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,47%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

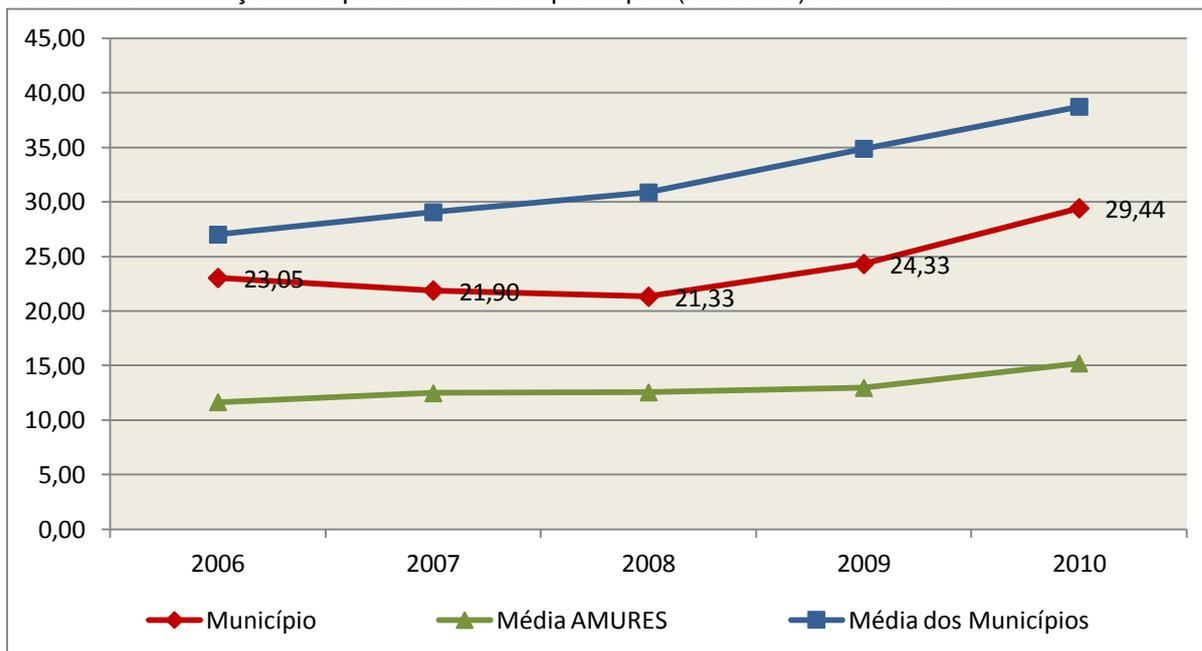


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

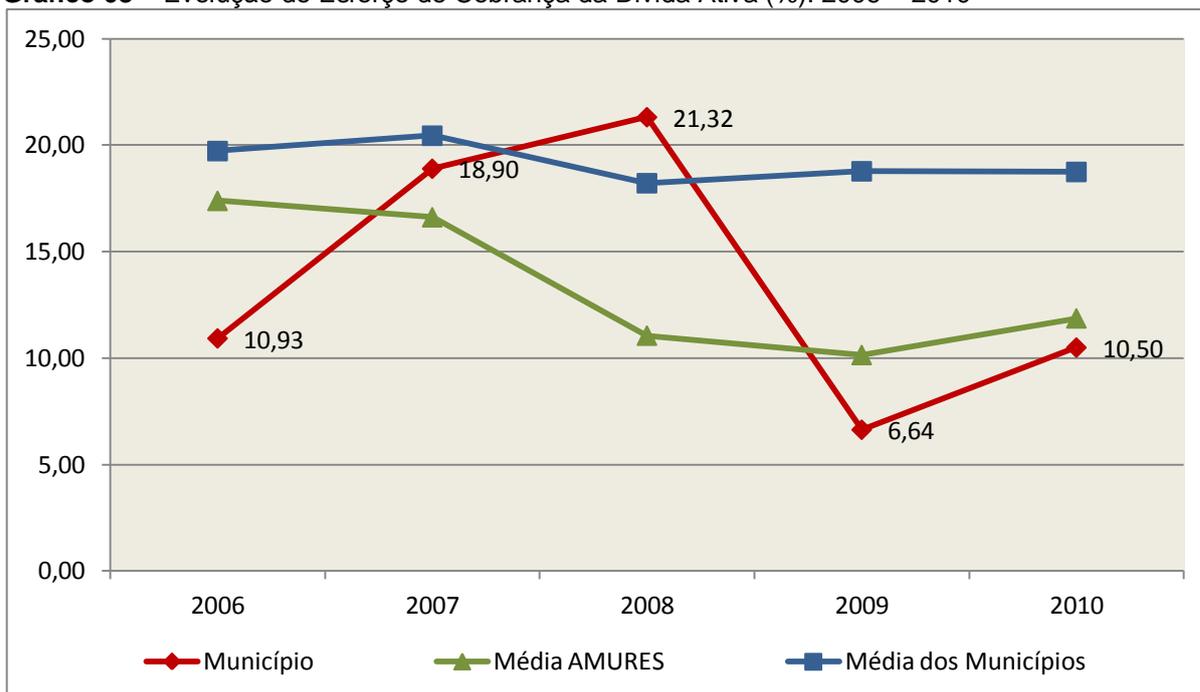
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
3.231.488,90	1.423.909,23	95.668,35	0,00	339.259,13	0,00	4.411.807,35

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.025.260,00	1.562.670,64	77,16
04-Administração	5.698.694,40	5.390.039,83	94,58
06-Segurança Pública	241.000,00	206.274,00	85,59
08-Assistência Social	1.180.400,00	1.039.213,49	88,04
10-Saúde	5.780.822,20	5.693.320,17	98,49
12-Educação	7.883.536,80	7.885.165,80	100,02
13-Cultura	180.000,00	163.361,86	90,76
14-Direitos da Cidadania	15.000,00	-	-
15-Urbanismo	3.483.738,33	4.741.984,37	136,12
16-Habituação	100.000,00	92.492,37	92,49
17-Saneamento	181.000,00	134.277,04	74,19
18-Gestão Ambiental	1.338.128,27	1.333.865,68	99,68
20-Agricultura	1.606.800,00	1.539.463,19	95,81
22-Indústria	128.000,00	117.560,65	91,84
26-Transporte	659.500,00	724.347,49	109,83

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	900.000,00	837.796,45	93,09
28-Encargos Especiais	2.442.000,00	2.412.521,60	98,79
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.843.880,00</b>	<b>33.874.354,63</b>	<b>100,09</b>

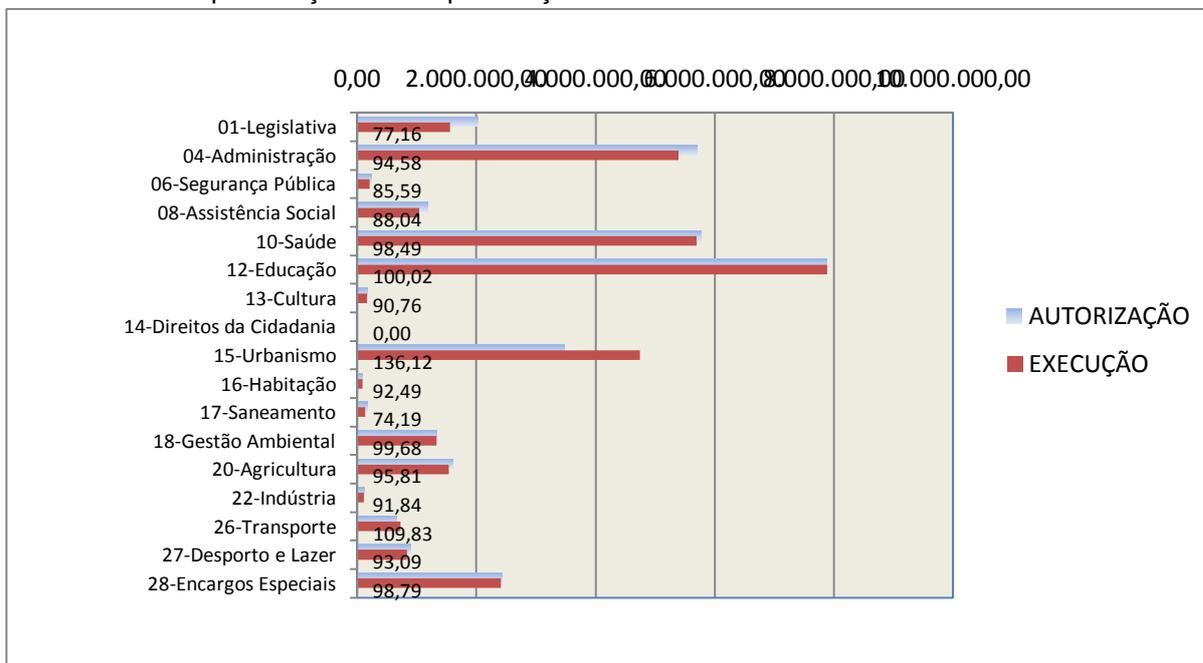
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	1.109.548,12	1.285.371,34	2.538.535,15	1.680.901,94	1.562.670,64
04-Administração	3.356.897,15	3.653.860,10	4.756.074,57	3.645.233,44	5.390.039,83
06-Segurança Pública	60.508,43	170.855,51	137.933,56	202.078,11	206.274,00
08-Assistência Social	636.876,26	768.572,46	877.015,19	893.689,66	1.039.213,49
09-Previdência Social	874.831,72	999.546,61	-	1.204.158,24	-
10-Saúde	3.710.027,29	4.486.147,29	5.236.688,31	5.341.429,59	5.693.320,17
12-Educação	4.935.754,11	5.841.273,42	6.411.769,51	6.546.785,58	7.885.165,80
13-Cultura	119.089,10	112.693,11	148.735,24	193.269,94	163.361,86
14-Direitos da Cidadania	695,18	4.852,60	7.528,51	2.456,04	-
15-Urbanismo	2.718.365,39	2.149.720,92	3.173.328,10	4.440.822,71	4.741.984,37
16-Habitação	144.649,73	207.506,67	104.669,21	33.941,79	92.492,37
17-Saneamento	97.452,14	120.014,31	425.160,27	137.625,97	134.277,04
18-Gestão Ambiental	803.138,34	894.608,67	1.198.145,13	1.190.937,48	1.333.865,68
20-Agricultura	925.182,37	869.793,17	851.577,43	994.996,77	1.539.463,19
22-Indústria	197.114,27	132.090,62	413.104,01	148.076,74	117.560,65
26-Transporte	645.451,61	1.065.898,53	590.728,29	384.825,11	724.347,49
27-Desporto e Lazer	311.700,51	125.683,81	415.514,05	400.769,49	837.796,45
28-Encargos Especiais	963.290,69	596.296,73	613.692,53	1.487.820,12	2.412.521,60
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.610.572,41</b>	<b>23.484.785,87</b>	<b>27.900.199,06</b>	<b>28.929.818,72</b>	<b>33.874.354,63</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	481.332,14	2,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.127.961,99	17,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	268.105,03	1,14
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	224.169,24	0,96
Cota do ICMS	10.004.180,38	42,67
Cota-Parte do IPVA	1.251.425,37	5,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	179.520,95	0,77
Cota-Parte do FPM	6.362.040,03	27,14
Cota do ITR	267.194,13	1,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	60.056,44	0,26

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	210.518,29	0,90
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.259,18	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>23.442.763,17</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	33.878.510,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.625.992,89
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	675.848,88
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.576.668,81</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 5. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

## 5.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Otacílio Costa (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>1.789.047,51</b>	<b>4.282.731,06</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.032.588,82</b>	<b>5.066.764,71</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.784.091,15</b>	<b>4.244.404,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>280.772,99</b>	<b>566.657,78</b>
Caixa	8.265,89	59.009,38	Consignações	193.557,48	219.021,63
Bancos Conta Movimento	1.302.408,30	1.600.619,02	Depósitos de Diversas Origens	87.215,51	347.636,15
Bancos Conta Vinculada	473.416,96	2.584.775,88	<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.751.815,83</b>	<b>4.500.106,93</b>
<b>Realizável</b>	<b>4.956,36</b>	<b>38.326,78</b>	Obrigações a Pagar	2.751.815,83	4.500.106,93
Créditos a Receber	4.956,36	38.326,78	<b>Permanente</b>	<b>39.175.803,09</b>	<b>53.406.559,55</b>
<b>Permanente</b>	<b>12.693.172,76</b>	<b>14.394.666,89</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.066.195,02</b>	<b>1.057.455,77</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>3.231.488,90</b>	<b>4.411.807,35</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>2.751.058,66</b>	<b>1.975.602,73</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	182.000,00	182.000,00	Dívidas Renegociadas	1.018.246,13	176.097,53
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.049.488,90	4.229.807,35	Obrigações a Pagar	1.732.812,53	354.529,06
<b>Imobilizado</b>	<b>9.461.683,86</b>	<b>9.982.859,54</b>	Obrigações Legais e Tributárias	-	1.444.976,14
Bens Móveis e Imóveis	9.461.683,86	9.982.859,54	<b>Diversos</b>	<b>35.358.549,41</b>	<b>50.373.501,05</b>
Bens Imóveis	3.910.882,24	4.054.969,64	Provisões Matemáticas Previdenciárias	35.358.549,41	50.373.501,05
Bens Móveis	5.550.801,62	5.927.889,90	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>42.208.391,91</b>	<b>58.473.324,26</b>
<b>ATIVO REAL</b>	<b>14.482.220,27</b>	<b>18.677.397,95</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>27.726.171,64</b>	<b>39.795.926,31</b>			
Passivo Real a Descoberto	27.726.171,64	39.795.926,31			
<b>TOTAL</b>	<b>42.208.391,91</b>	<b>58.473.324,26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>42.208.391,91</b>	<b>58.473.324,26</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 5.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.789.047,51	4.282.731,06	2.493.683,55
Passivo Financeiro	3.032.588,82	5.066.764,71	-2.034.175,89
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>-1.243.541,31</b>	<b>-784.033,65</b>	<b>459.507,66</b>
Ativo Financeiro do RPPS	1.156.547,04	1.233.428,30	76.881,26
Passivo Financeiro do RPPS	16.627,67	61.502,79	- 44.875,12
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>-2.383.460,68</b>	<b>-1.955.959,16</b>	<b>427.501,52</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.955.959,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,64** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 427.501,52** passando de um Déficit de **R\$ 2.383.460,68** para um Déficit de **R\$ 1.955.959,16**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 549.498,00**.

### 5.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

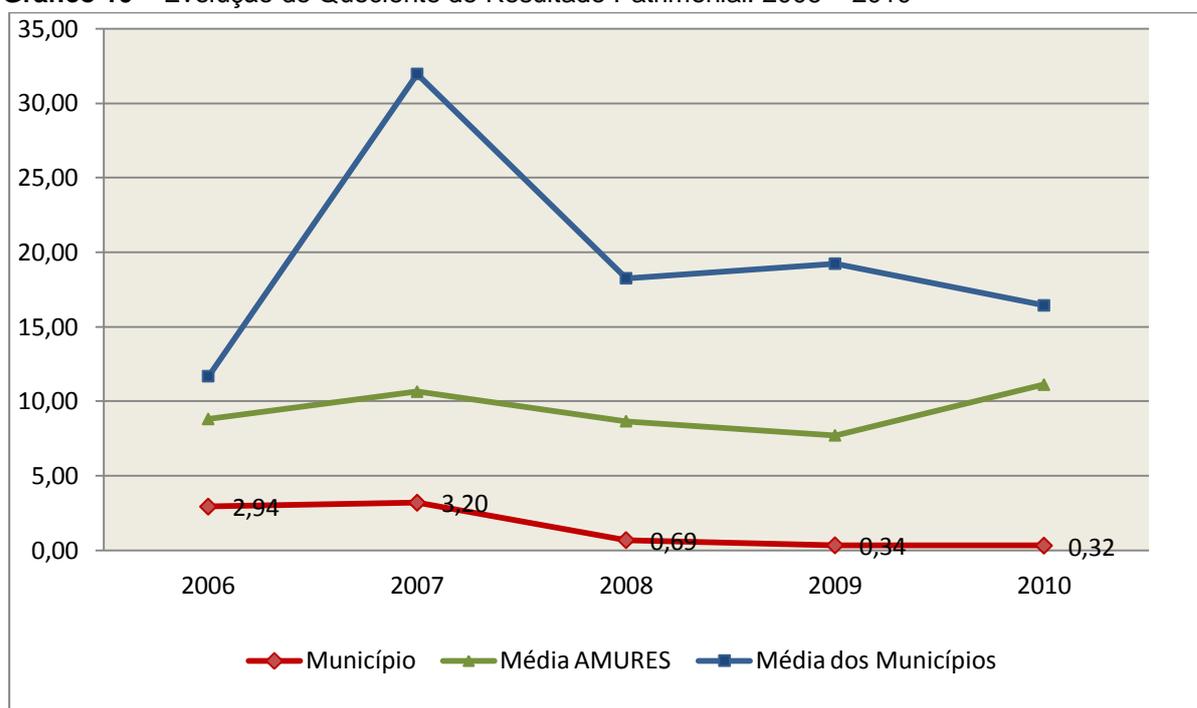
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	21.610.572,41	23.484.785,87	27.900.199,06	28.929.818,72	33.874.354,63
2 Restos a Pagar	1.303.538,43	834.278,73	1.965.659,29	2.751.815,83	4.500.106,93
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.194.982,84	1.222.578,91	1.128.912,57	632.500,47	3.049.302,76
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	2.032.686,82	1.572.624,92	2.547.280,19	3.015.961,15	5.005.261,92
5 Ativo Real	11.285.546,20	15.072.393,31	14.390.846,06	14.482.220,27	18.677.397,95
6 Passivo Real	3.844.795,67	4.714.439,72	20.802.219,46	42.208.391,91	58.473.324,26
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,94	3,20	0,69	0,34	0,32
Situação Financeira (3÷4)	0,59	0,78	0,44	0,21	0,61
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,03	3,55	7,05	9,51	13,28

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



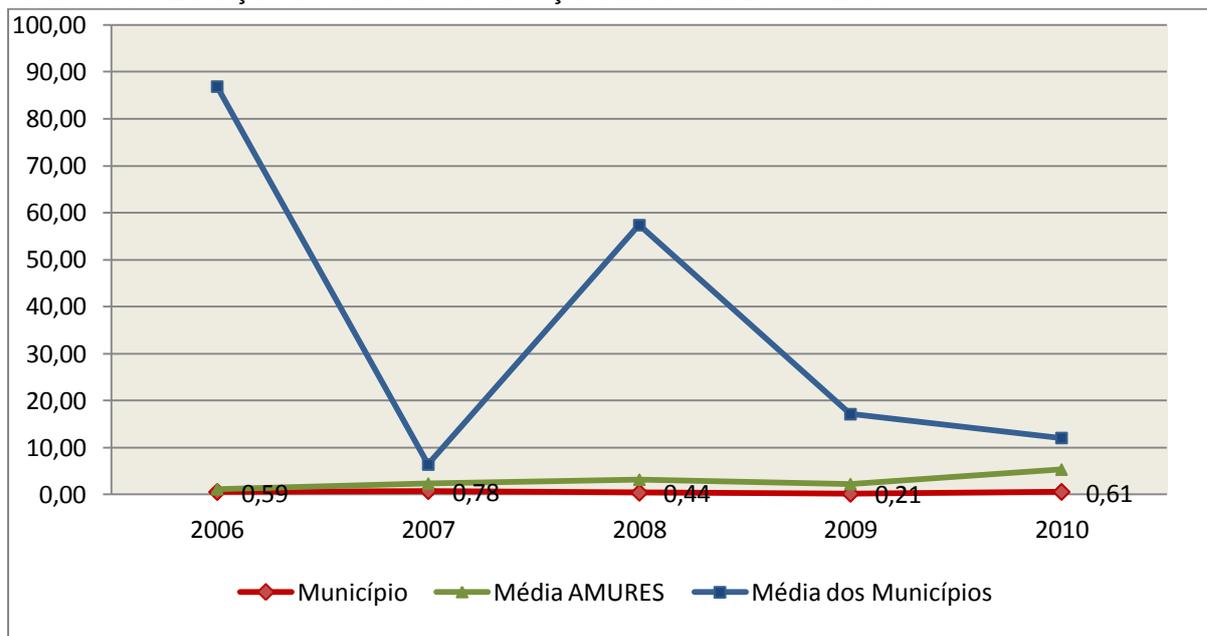
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real representa **0,32** do Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

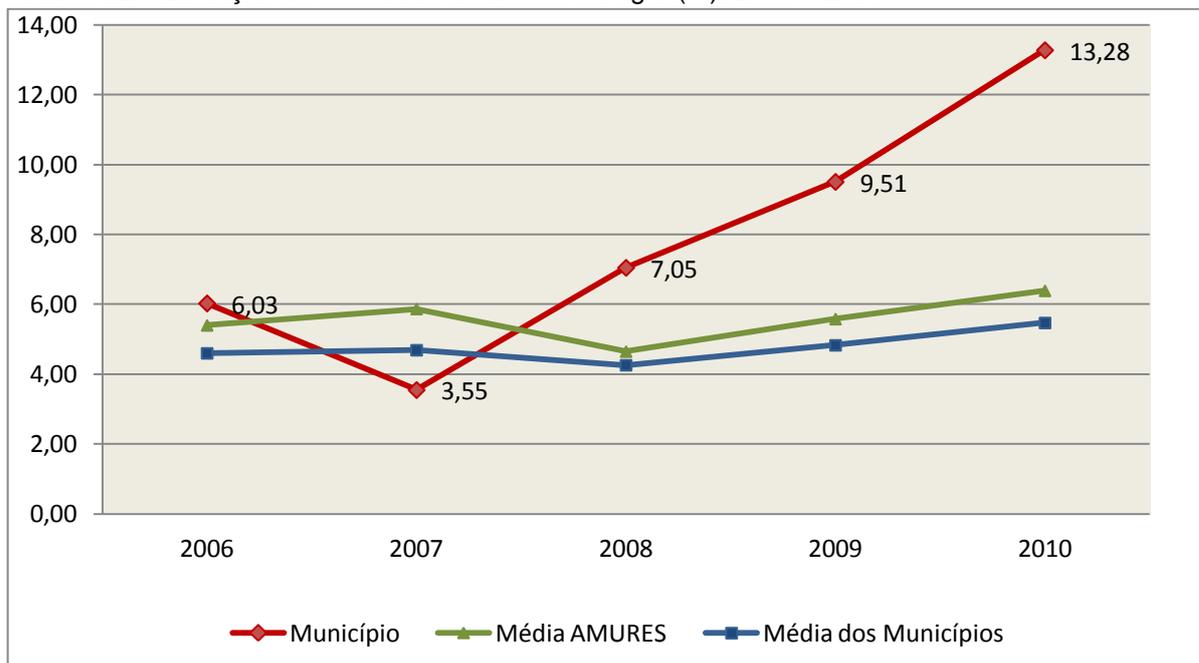
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,61** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Otacílio Costa é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,28%** da despesa orçamentária do exercício.

## 6. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

## 6.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>23.442.763,17</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.693.320,17	24,29
Atenção Básica (10.301)	5.656.014,69	24,13
Vigilância Sanitária (10.304)	6.992,37	0,03
Vigilância Epidemiológica (10.305)	30.313,11	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.470.003,98	6,27
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>4.223.316,19</b>	<b>18,02</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.516.414,48	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>706.901,71</b>	<b>3,02</b>

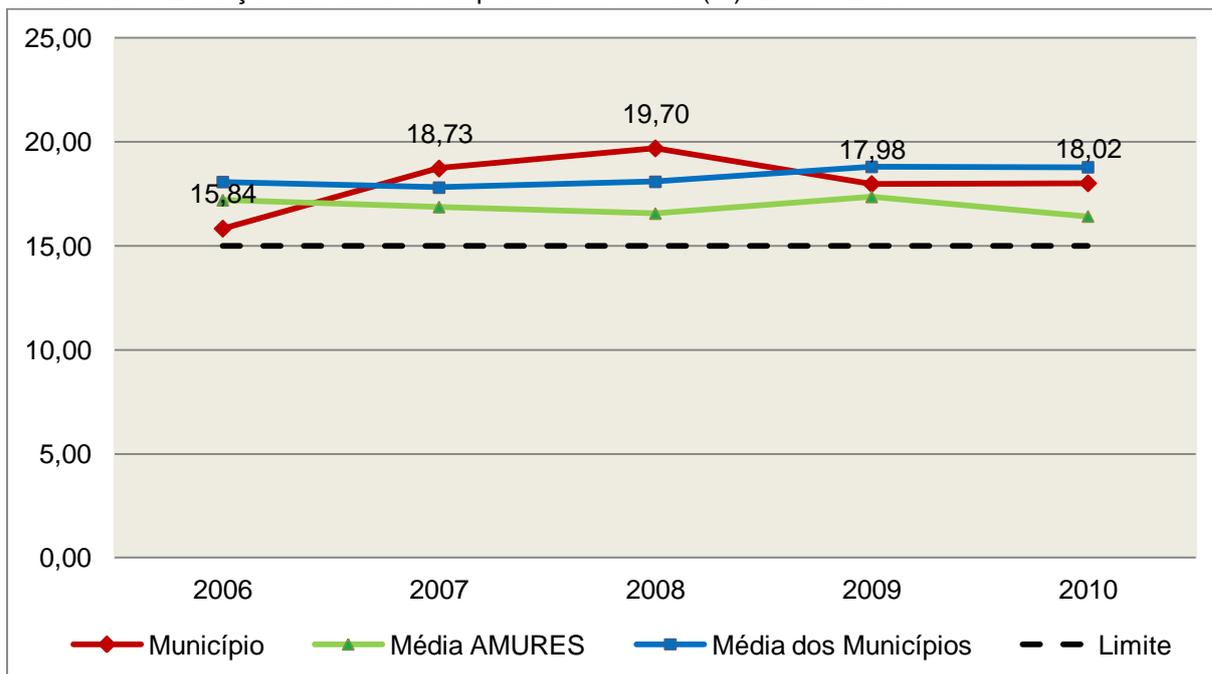
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.223.316,19**, correspondendo a um percentual de **18,02%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 6.2. Ensino

### 6.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	23.442.763,17	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	276.170,48	1,18
Educação Infantil (12.365)	276.170,48	1,18
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.608.995,32	32,46
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	7.608.995,32	32,46
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.545.922,14	6,59
(-) Ganho com FUNDEB	1.016.957,92	4,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.366,18	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.313.919,56	22,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.860.690,79	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	546.771,23	2,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.313.919,56** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 546.771,23**, representando **2,33%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 5.029/2011, de Prestação de Contas de Prefeito, item 6.2.1)

*“ESCLARECIMENTOS: Segundo o apontado pela instrução NÃO foram cumpridos os limites constitucionais/legais, no que se refere a gastos em educação: Indica a análise da instrução que o Município teria aplicado o montante de R\$ 5.313.919,56 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 22,67% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de R\$ 546.771,23, representando 2,33 % do mesmo parâmetro, descumprindo o expresso no artigo 212 da CF. Analisando as deduções das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2010), os números apresentados pela instrução no (quadro 14) devem ser revistos:*

Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:  
2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>23.442.763,17</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>276.170,48</b>	<b>1,18</b>
Educação Infantil (12.365)	276.170,48	1,18
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>7.608.995,32</b>	<b>32,46</b>
Ensino Fundamental (12.362/12.366/12.367)	7.608.995,32	32,46
(-) Total das Deduções com Educação Básica	- 995.526,58	4,24
(-) Ganho com Fundeb	- 880.966,77	3,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.366,18	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>6.000.306,27</b>	<b>25,59</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.860.690,79	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>139.615,48</b>	<b>0,59</b>

DEDUÇÕES-QUADRO 14

QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	424.349,22
FNDE – PNAE/PNAC/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$	156.060,00
FNDE PNATE	R\$	68.677,08
FNDE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIO-ONIBUS	R\$	196.020,00
MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	231.896,03

REC. E ALIENAÇÃO DE BENS VINCULADOSIFUNDEB	R\$	16.150,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - SED T. ESCOLAR	R\$	11.281,50
VL. REF. DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES CFE.FL.375 DOS AUTOS	R\$	4.412,58
DESPESAS CFE. APÊNDICE 2	R\$	5.259,86
<b>SOMA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.114.106,27</b>
(-) SALDO CONTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO EM 31/12/2010	R\$	118.579, 14
<b>(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES CIENSINO FUND. E INFANTIL</b>	<b>RS</b>	<b>995.526,58</b>

#### FUNDEB

Transferências do Fundeb	R\$	4.642.950,81
(-) Dedução	R\$	3.625.992,89
(+) Saldo anterior (31/12/2009)	R\$	19.233,87
(+) Receita de Aplicação Rec. Vinculados	R\$	8.366,18
Fundeb		
(-) Saldo Atual (31/12/2010)	R\$	163.591,20
<b>(=) Ganho com Fundeb</b>	<b>R\$</b>	<b>880.966,77</b>

**OBS:** No levantamento das despesas com educação o corpo técnico do Tribunal de Contas não apropriou como gastos com ensino o dispêndio com os realizados (12.367), Educação Especial no valor de R\$ 98.963,49, sendo R\$ 5.315,06 Em Aplicações Diretas - 3190.00, e R\$ 93.648,43 Transferência de recursos financeiros - 3350.00 - subvenções em favor da APAE de Otacilio Costa, para manutenção da Escola de Educação Especial "Amigos para Sempre.

Cumprir informar que o Município, em atendimento a LDB, art. 58 e 59, vem atendendo com parcialidade, através da rede regular de ensino, educandos portadores de necessidades especiais. As aplicações diretas em gastos com vencimentos e obrigações patronais demonstram, inclusive, que a municipalidade fez contratações de professores e especialistas para dar suporte aos profissionais de educação, em sala de aula.

No entanto, muitos portadores de necessidades especiais exigem o atendimento pela APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial "**Amigos para Sempre**", pelas peculiaridades que apresentam na sua conformação como ser humano. A própria LDB, inclusive objeto de consideração pelo prejulgado 0963, incentiva a participação de entidades privadas no processo, sempre que verificado a impossibilidade de integração desses indivíduos nas classes comuns do ensino regular.

A APAE de Otacilio Costa iniciou suas atividades em 1994, com 18 (dezoito) alunos. Em 1995, já atendia 39 (trinta e nove) educandos, em 2010 atendeu 88 (oitenta e oito) alunos matriculados. Possui uma equipe multi interdisciplinar de profissionais especializados. A APAE de Otacilio Costa encontra-se devidamente cadastrada como instituição de educação especial junto a Fundação Catarinense de Educação Especial, conforme consta das informações do honre Page da Fundação.

*O município anualmente através de repasses financeiros procura subvencionar a manutenção da escola "Amigos para Sempre, mantida como escola especial pela APAE, por reconhecer na mesma essencial à educação dos portadores de necessidades especiais, em especial quando estes não podem ser inseridos nas escolas regulares.*

*Considerando que a escola "Amigos para Sempre sob a administração da APAE de Otacílio Costa, com recursos da comunidade e parcerias, reconhecidas pela comunidade local pela sua excelência, vem executando, supletivamente com a Administração Municipal, vem desenvolvendo uma educação especial de qualidade.*

*REQUER-SE da equipe técnica do Tribunal de Contas a reconsideração, para incluir, legitimamente, as despesas no valor de R\$ 93.648,43, para o atendimento dos educandos em classes regulares”.*

### **CONSIDERAÇÕES DA INSTRUÇÃO:**

Primeiramente cabe destacar que para a análise das Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal no que se refere a limites constitucionais e legais a Instrução tem como base o Balanço Anual combinado com as informações prestadas pela Prefeitura por meio do Sistema e-Sfinge e no que tange a Otacílio Costa constatou-se que não há confiabilidade nas informações relacionadas às fontes de recursos (fls. 576 dos autos), pois a Unidade Gestora não apresenta nenhum empenho a título de Salário Educação (fonte 58) e Programa Nacional de Alimentação Escolar/Creches – PNAE/PNAC (fonte 60), mas segundo resposta do Responsável ocorreram despesas com estas fontes. Quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) apresentou valor reduzido em comparação com o que admite que gastou.

Quanto à composição dos cálculos com Educação, a instrução, a título de receitas vinculadas, retirou da base de cálculo o montante de R\$ 1.107.971,38 que se refere ao Salário Educação, no valor de R\$ 424.349,22, FNDE/PNAE no valor de R\$ 103.008,00, FNDE/PNAC no valor de R\$ 53.052,00, FNDE/PNATE no valor de R\$ 68.677,08 e a receita referente a Operações de Crédito Interna – Educação no valor de R\$ 458.885,08.

Nesta oportunidade, o Responsável, conforme quadro trazido em resposta, concorda com as exclusões a título de FNDE/PNAE (R\$ 103.008,00), FNDE/PNAC (R\$ 53.052,00) que somam R\$ 156.060,00 e FNDE/PNATE R\$ 68.677,08 que totalizam R\$ 224.737,08.

Quanto ao Salário Educação, o Responsável quer demonstrar que dos R\$ 424.349,22 recebidos, houve um saldo de R\$ 118.579,14 e solicita, portanto, que seja excluído apenas o valor de R\$ 306.070,08. Todavia, em verificação ao balancete do Razão da conta do Salário Educação no exercício de 2011 (fls. 574 e 575), constata-se que houve pagamento de Restos a Pagar de dois empenhos datados de 2010 (Nes 3796 e 6340 - fls. 571 e 573) no valor total de R\$ 32.178,46, portanto, pode-se reconsiderar apenas o valor de R\$ 86.400,68 e não o valor de R\$

118.579,14 conforme solicitado. Portanto, a título de Salário Educação, deduz-se o valor de R\$ 337.948,54.

No tocante ao valor de R\$ 458.885,08, que conforme Anexo 2 – Receita segundo as categorias Econômicas – se refere a Operações de Crédito Internas – Educação, neste momento, o Responsável solicita retirar apenas o valor de R\$ 196.020,00, sem quaisquer explicações sobre o restante do valor (R\$ 262.865,08). Portanto, em virtude da não confiabilidade das informações a título de fontes de recursos e da ausência de informações sobre o restante do recurso (R\$ 262.865,08), esta instrução prossegue com a exclusão em seu valor total.

Quanto à Alimentação Escolar, em pesquisa ao Sistema e-Sfinge constata-se que há, na Prefeitura, a atividade Merenda Escolar registrando o valor total de R\$ 387.556,83 (fls. 577 dos autos), e compulsando-se o Apêndice 2, verifica-se que as despesas (notas de empenhos) excluídas a este título, por terem fonte de recursos 1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, tem relação com esta atividade, portanto, retirando-se o valor de R\$ 156.060,00 (PNAE/PNAC) que o Responsável admite que pagou com recursos de convênio, tem-se para exclusão, com recursos próprios, o valor de R\$ 231.496,83.

O Responsável traz valores de duas deduções a serem feitas que se referem à Transferências do Estado – SED Transporte Escolar, no valor de R\$ R\$ 11.281,50 e Receita de Alienação de Bens Vinculados, no valor de R\$ 16.150,00 que também serão consideradas para exclusão.

O valor de R\$ 4.412,58 – Ensino Fundamental + R\$ 6,80 – Educação Infantil (total=R\$ 4.419,38) foram excluídos por serem relativos aos restos a pagar referentes à Educação cancelados no exercício em análise, porém considerados no cálculo do Ensino em exercício anterior.

O valor de R\$ 5.259,86 diz respeito a outras despesas excluídas conforme Apêndice 2 e sem alegações do Responsável quanto ao mérito da exclusão.

Com relação ao FUNDEB, o Responsável alega ter havido um ganho de R\$ 880.966,77, todavia, o cálculo feito considera o valor da receita recebida no ano (R\$ 4.642.950,81) menos o valor das deduções da receita para formação do FUNDEB (R\$ 3.625.992,89), ou seja, alcançando o valor de R\$ 1.016.957,92 a título de ganho. Salienta-se que esta Corte já procede assim há vários exercícios.

Por outro lado, o Responsável alega que havia um saldo de R\$ 19.233,87 em 2009 e R\$ 163.591,20 neste exercício para fazer soma e diminuição quanto ao FUNDEB, contudo, esta informação não procede, pois pode-se ter um saldo bancário, mas que em comparação às despesas realizadas no ano, serve para fazer frente aos Restos a Pagar que ficaram por conta dos recursos do FUNDEB, ou seja, na prática não há saldo disponível.

Outro fato diz respeito à exclusão do valor de R\$ 17.497,66, referente ao Relatório de Reinstrução de Auditoria in loco nº 5816/2011, por serem despesas não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Apêndice 3).

Com relação ao Ensino Especial, esta Instrução já havia considerado o valor de R\$ 5.315,06 por ser despesa realizada diretamente pelo Município na rede regular de ensino. O montante de R\$ 93.648,43 que se refere a transferência para APAE, não se pode considerar, pois assim dispõe o Prejulgado nº 963:

*“É admissível a contabilização como despesas com educação, para os fins do art. 212 da Constituição Federal, as despesas com transferências de recursos, através de subvenções e mediante autorização legislativa municipal e previsão na lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento, para pagamento de professores de entidades privadas desde que sejam escolas de educação especial, que atendam:*

*a) os requisitos do art. 77 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);*

*b) ofereçam ensino fundamental aos educandos portadores de necessidade especiais, em regime regular de ensino (cumprindo currículo aprovado pelas autoridades de ensino);*

*c) não haja possibilidade de integração nas classes comuns do ensino regular, para atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, em função das condições específicas dos educandos portadores de necessidades especiais;*

*d) esteja comprovada a impossibilidade de instituição de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender peculiaridades da clientela de educação especial e;*

*e) haja demonstração que os gastos públicos foram efetivamente empregados para educandos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino fundamental”.*

Em virtude da não comprovação do atendimento destas questões, segue a exclusão.

Diante do exposto, a apuração do cálculo do Ensino passa a ser o seguinte:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>23.442.763,17</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>276.170,48</b>	<b>1,18</b>
Educação Infantil (12.365)	276.170,48	1,18
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>7.608.995,32</b>	<b>32,46</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	7.608.995,32	32,46

(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.401.324,36	5,98
(-) Ganho com FUNDEB	1.016.957,92	4,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.366,18	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.458.517,34</b>	<b>23,28</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.860.690,79	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>402.173,45</b>	<b>1,72</b>

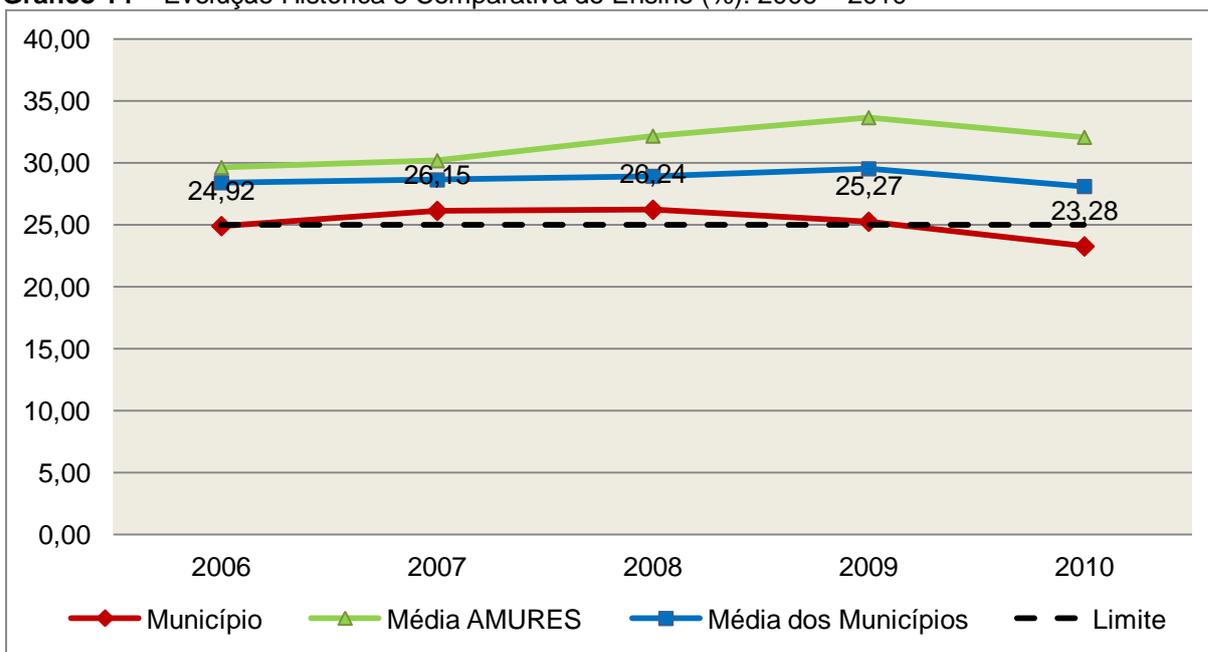
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.458.517,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 402.173,45**, representando **1,72%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Otacílio Costa** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 6.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.642.950,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.366,18
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.651.316,99</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.790.790,19
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB conforme fonte de recursos 18, grupos 1 e 2, Sistema E-sfinge	4.187.628,96
Valor Acima do Limite	1.396.838,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 4.187.628,96, equivalendo a 90,03% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 5029/2011, de Prestação de Contas do Prefeito, item 6.2.2, limite 1)

Considerando o Relatório de Reinstrução nº 5.816/2011, de Auditoria in loco, verificou-se alteração do valor referente ao Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme a seguir:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

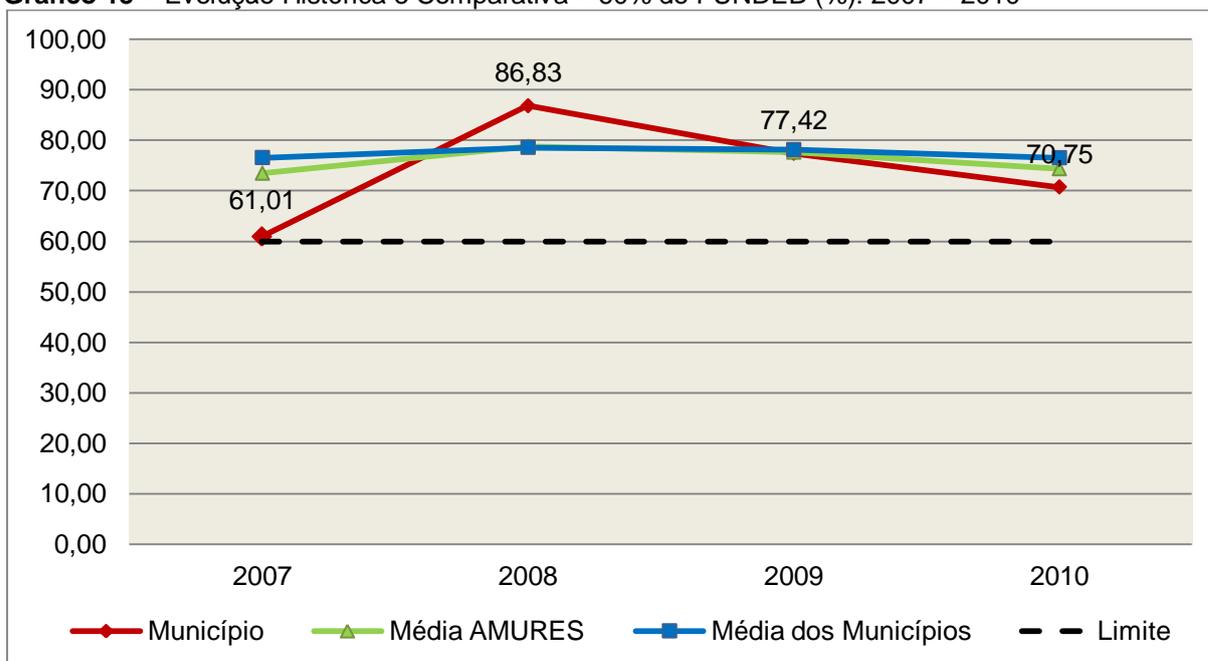
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.642.950,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.366,18
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.651.316,99</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.790.790,19
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	3.290.968,46
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>500.178,27</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.290.968,46**, equivalendo a **70,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.651.316,99
95% dos Recursos do FUNDEB	4.418.751,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (apêndice 3)	4.651.316,99
Valor Acima do Limite	232.565,85

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ 4.651.316,99, equivalendo a 100,00% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 5029/2011, de Prestação de Contas do Prefeito, item 6.2.2, limite 1)

Considerando o Relatório de Reinstrução nº 5.816/2011, de Auditoria in loco realizada na Prefeitura Municipal, verificou-se alteração do valor referente às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme a seguir:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.651.316,99</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	4.418.751,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	4.337.122,76
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>81.628,38</b>

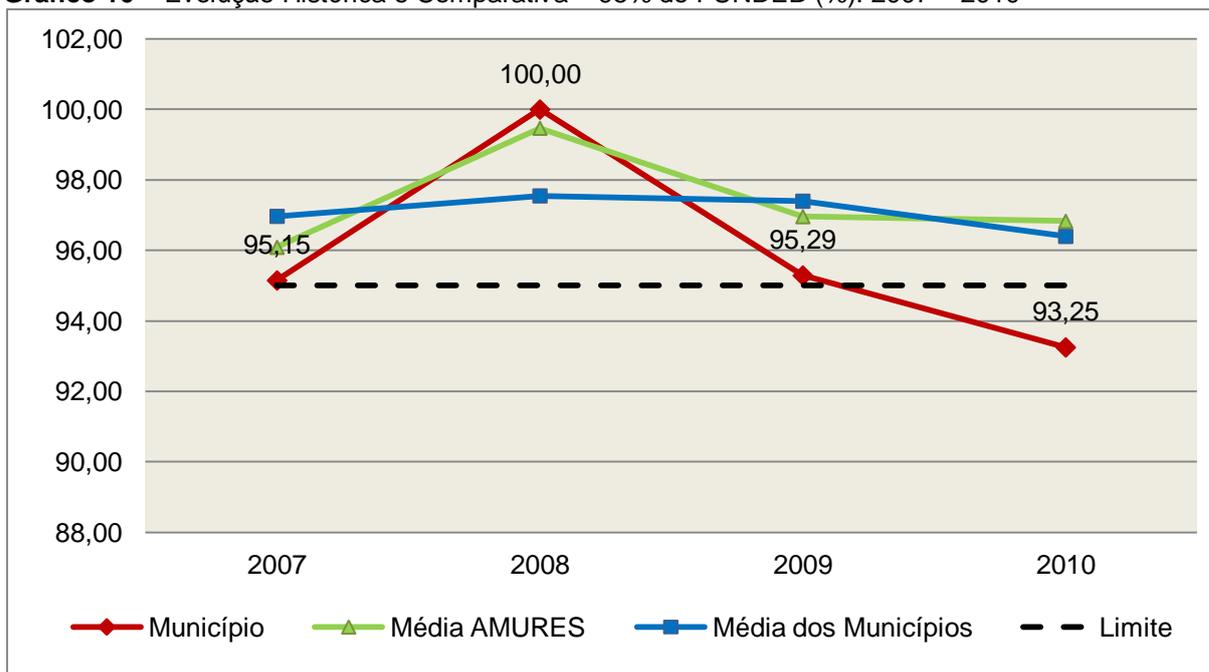
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.337.122,76**, equivalendo a **93,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Conforme justificativa em resposta à Auditoria (Apêndice 3), o Responsável alega que foram erros cometidos pela tesouraria e que haviam despesas empenhadas na fonte relacionada ao FUNDEB que foram pagas com recursos próprios. De qualquer forma as restrições foram mantidas em virtude de que não se pode acatar os argumentos, pois as despesas com recursos do FUNDEB, orçamentariamente devem ser empenhadas utilizando as fontes 18 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício) e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação em outras despesas da Educação Básica) e financeiramente, pagas com a conta específica do FUNDEB.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 6.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 6.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.576.668,81</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.746.001,29	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.386.307,31</b>	<b>48,64</b>
Pessoal e Encargos	14.386.307,31	48,64

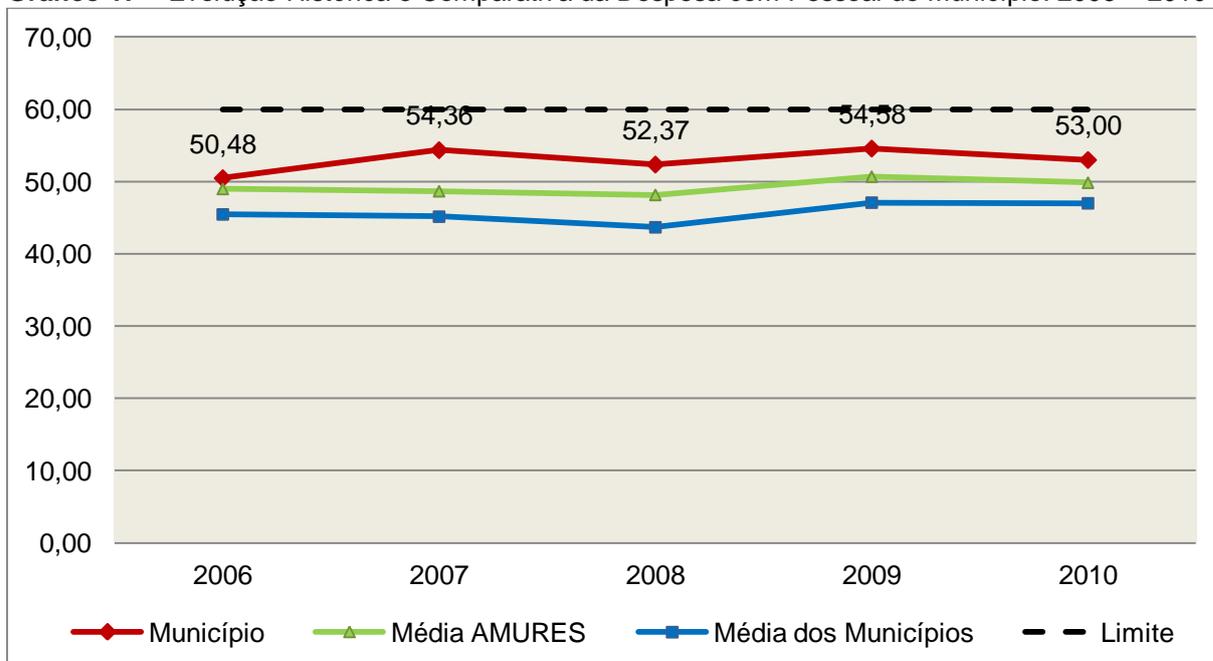
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.290.740,06</b>	<b>4,36</b>
Pessoal e Encargos	1.290.740,06	4,36
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>15.677.047,37</b>	<b>53,00</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.068.953,92	7,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **53,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Otacílio Costa, quando comparado ao exercício anterior.

### 6.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

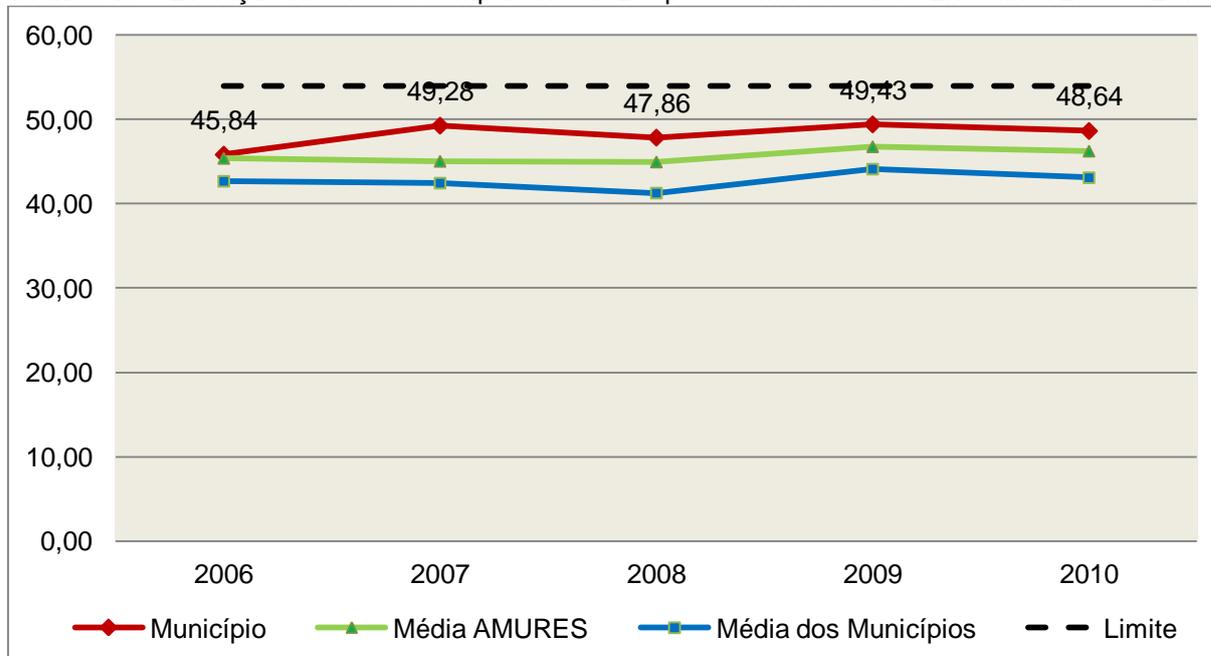
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.576.668,81</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.971.401,16	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.386.307,31	48,64
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.386.307,31</b>	<b>48,64</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.585.093,85	5,36

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 6.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

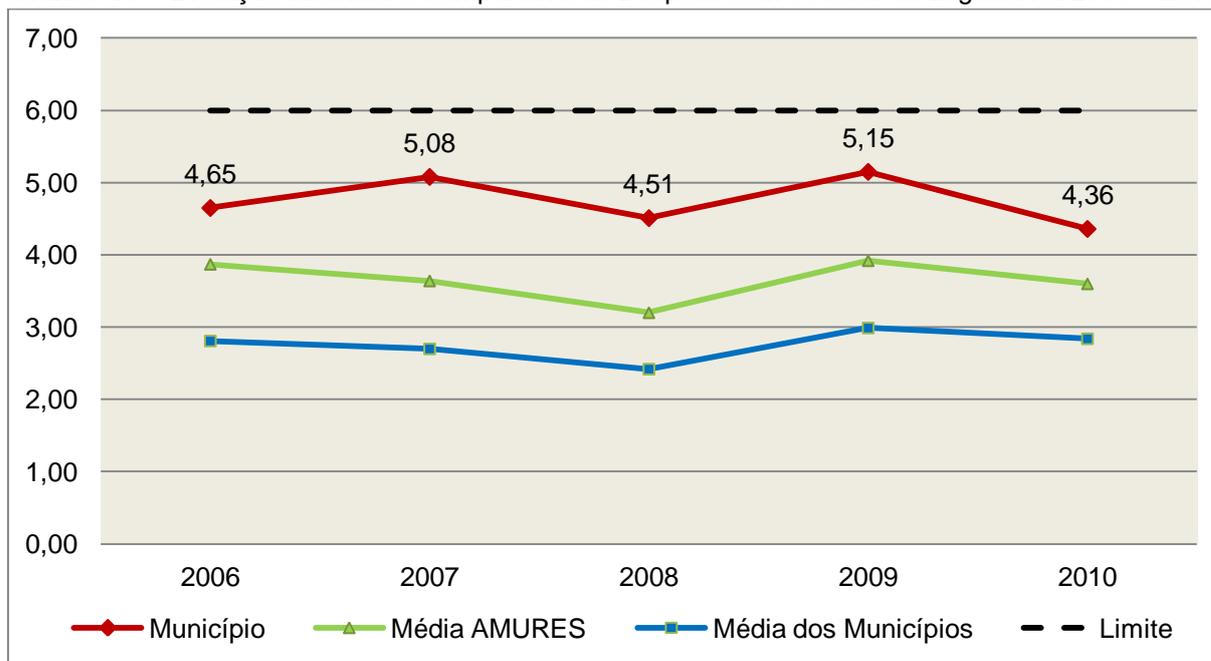
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.576.668,81</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.774.600,13	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.290.740,06	4,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.290.740,06</b>	<b>4,36</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	483.860,07	1,64

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Otacílio Costa, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	58/2004, de 19/05/2004					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sérgio Gomes de Souza	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			274, de 02/10/2003	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	05/04/2010	08/06/2010	03/08/2010	05/10/2010	01/12/2010	03/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## 8. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Otacílio Costa, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade Orçamentária) representa 0,15% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 311 a 363 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e o ato de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 312 e 313.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares empenhada na Secretaria de Administração e na Secretaria de Finanças, e paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 311.

## 9. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

9.1 Divergência, no valor de **R\$ 1.794.500,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 35.638.380,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 33.843.880,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

## 10. OUTRAS RESTRIÇÕES

10.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

10.2 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC -

16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10.3 Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 2.400.153,40, com base na lei orçamentária, caracterizando ausência de prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

(Relatório nº 5.029/2011, de Prestação de Contas de Prefeito, item 10.3)

#### **MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL:**

*“Esclarecimento: Em anexo estamos encaminhando cópia da Lei nº. 1.959 de 01/11/2011 convalidam, com eficácia de lei, decretos de suplementação por conta de anulação de dotações da Lei Orçamentária Anual, por conta de remanejamento ou transposição de recursos fora das categorias de programação, no montante de R\$ 2.359.953,40, cópia de Lei em anexo”.*

#### **CONSIDERAÇÕES DA INSTRUÇÃO:**

Destaca-se que o artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal, assim dispõe:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;” (grifo nosso)

Sobre o assunto em questão, este Tribunal de Contas exarou a decisão nº 442/2003, referente Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, na sessão de 10/03/2003, no qual a Consulente é a Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme abaixo transcrito:

“Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.

Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.”

Anota-se que a presente restrição refere-se a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica.

Todos os Decretos aqui reportados apresentam como fonte de recursos anulações de dotações, e que os mesmos envolvem remanejamentos de dotações entre categorias diferentes, o que exige autorização em Lei específica.

Embora a Unidade tenha remetido cópias da Lei nº 1959/2011, editada em 01/11/2011, tendo por finalidade validar os atos praticados daquele exercício, ressalta-se que a autorização legislativa tratada no texto constitucional para abertura de créditos adicionais suplementares por conta da transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, deve ser prévia, conforme preconiza o artigo 167, VI, da Carta Magna, antes mencionado.

Deste modo, a Lei Municipal de nº 1.959/2011, datada de 01/11/2011, não é hábil para convalidar as transposições realizadas nos meses anteriores, tendo em vista a exigência de prévia autorização legislativa, disposta no art. 167, VI da Constituição Federal.

## 11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 419.778,52
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 1.955.959,16
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	18,02%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	23,28%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	70,75%
	95,00%	93,25%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	53,00%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	48,64%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	4,36%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Otacílio Costa**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

## 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.458.517,34**, representando **23,28%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 23.442.763,17**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.860.690,79**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 402.173,45** ou **1,72%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 6.2.1).
  
- 1.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 2.400.153,40, com base na lei orçamentária, caracterizando ausência de prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item 10.3).

## 2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.955.959,16**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **5,96%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 32.807.780,34**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,72** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 5.2).
  
- 2.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 4.337.122,76**, equivalendo a **93,25%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 81.628,38**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 6.2.2, limite 2).

- 2.3. Divergência, no valor de **R\$ 1.794.500,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 35.638.380,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 33.843.880,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1);
- 2.4. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 10.1);
- 2.5. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 10.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 09/12/2011.

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 09/12/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fl. 373 dos autos):	
- Fonte 23 – Transferências de Convênios: Saúde	49.751,65
- Fonte 70 – Gestão SUS	1.389.049,56
- Fonte 88 – Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	9.955,80
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 1)	21.246,97
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.470.003,98</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 375 dos autos).	6,80
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental Salário Educação: R\$ 337.948,54 PNAE/PNAC: R\$ 156.060,00 PNATE: R\$ 68.677,08 Operações de Crédito Interna-Educação: R\$ 458.885,08 Alienação de Bens: R\$ 16.150,00 Transferências do Estado-T. Escolar: R\$ 11.281,50	1.049.002,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (apêndice 2)	236.756,69
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (APAE fls. 371 e 372 dos autos)	93.648,43
Despesas excluídas em virtude do relatório de Reinstrução de Auditoria, conforme Apêndice 4	17.497,66
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise conforme fl. 375 dos autos	4.412,58
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.401.324,36</b>

## APÊNDICE 1

Despesas no montante de R\$ 21.246,97, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Especificação Fonte de Recurso:** 0 | 2

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<a href="#">1032</a>	01/10/2010	AMILTON FARIAS	115,00	REF. MANUTENÇÃO REALIZADA EM BANHEIROS NO PAÇO MUNICIPAL. INSTALAÇÃO DE VASO SANITARIO E ILUMINAÇÃO DE VAZAMENTO.NF:5796
2	<a href="#">1445</a>	08/12/2010	AUTO LOCADORA BALDESSAR LTDA	620,00	REFERENTE A DESPESAS DE RESSARCIMENTO DE SINISTRO COM VEICULO LOCADO. VEÍCULO PLACAS: MET 5571 DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
2	<a href="#">1064</a>	13/10/2010	CENTRAL DE PESQUISAS, MARKETING E COBRANÇAS LTDA	3.000,00	REF. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS EXECUTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA IDENTIFICAR O GRAU DE SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS.NF: 1603
2	<a href="#">1192</a>	08/11/2010	DEHIDRO SANEAMENTO LTDA - EPP	6.300,00	REF. 35 HRS. LOCAÇÃO DE CAMINHAO HIDROJATO PARA LIMPEZA DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS.NF 1378
2	<a href="#">623</a>	22/06/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	532,03	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DO SERVIDOR JOÃO ORESTE SETTI QUE SERÁ DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO EM 10 PARCELAS NO VALOR MENSAL DE: R\$ 53,21.
2	<a href="#">624</a>	22/06/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	595,88	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DO SERVIDOR JOSÉ OLAIK DE SAOUZA QUE SERÁ DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO EM 08 PARCELAS NO VALOR MENSAL DE: R\$ 74,48.
2	<a href="#">625</a>	22/06/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	766,12	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS DIAS ANTUNES QUE SERÁ DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO EM 10 PARCELAS NO VALOR MENSAL DE: R\$ 76,61.
2	<a href="#">1082</a>	18/10/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	191,53	REF. MULTA DO VEICULO MER 5538 A SER DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIO JOAO ORESTES SETTI EM 4 X 47,88.
2	<a href="#">1269</a>	23/11/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	85,12	REF. A MULTA DA VIATURA MAV 6589 A SER DESCONTADO EM 2X 42,56 NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ALDEMIR FERREIRA DE CASTRO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE TRANSITO.
2	<a href="#">1270</a>	23/11/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	85,12	REF. A MULTA DA VIATURA MAV 6589 A SER DESCONTADO EM 2X 42,56 NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR JOSÉ OLAIK DE SOUZA, REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE TRANSITO.
2	<a href="#">1271</a>	23/11/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	187,27	REF. A MULTA DA VIATURA MAV 6589 A SER DESCONTADO EM 4X 46,81 NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR SILVIO DE JESUS JARDIM DE SOUZA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE TRANSITO.
2	<a href="#">33</a>	19/01/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE	1.350,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE

			DELÍCIA LTDA ME		BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1204 E 1205
2	<a href="#">322</a>	07/04/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	589,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1287
2	<a href="#">181</a>	02/03/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	778,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1252
2	<a href="#">573</a>	07/06/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	1.192,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1383
2	<a href="#">728</a>	14/07/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	490,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1458
2	<a href="#">849</a>	20/08/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	729,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF: 1540
2	<a href="#">1041</a>	06/10/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	1.000,00	REF. COQUETEL SERVIDO PARA FORMATURA DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE.RECURSOS PSFNF 1595
2	<a href="#">1040</a>	06/10/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	1.390,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF:1594
2	<a href="#">1456</a>	13/12/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	91,90	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF:3941
2	<a href="#">1455</a>	13/12/2010	PADARIA E CONFEITARIA DOCE DELÍCIA LTDA ME	1.156,50	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS DE LANCHES COM REFRIGERANTES PARA CONSUMO DURANTE VIAGENS DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, NO DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO CONF. LEI MUNICIPAL 1619/06.NF:1735
<b>TOTAL</b>				<b>21.246,97</b>	

## APÊNDICE 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 5.259,86, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

**Especificação Fonte de Recurso:** 1 | 0 | 18 | 19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	822	03/03/2010	ZANOTTO BOMBAS DIESEL LTDA.	317,39	AQUISIÇÃO DE 01 FILTRO HIDRÁULICO, 01JG REPARO ANTIGO, 37 ESFERAS, ETC., PARA USO NO TRATOR PLACA MBR 5683. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.NF. 6238
1	1931	27/04/2010	JOAO CARLOS GOMES DE LIZ - ME	350,00	REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA ADILHA MATIAS FARIAS, PARA ENCONTRO REGIONAL DA MERCOMILK EM LAGES.NF. 37
1	2093	06/05/2010	SANDRA TEREZ NUNES COELHO ZUCHINALLI	179,58	REF. ADIANTAMENTO, PARA COBRIR DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MAIO, QUANDO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAR DE CURSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.
1	2194	11/05/2010	MATECENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	228,85	AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, FIO RÍGIDO, TEE MANGUEIRA, TORNEIRA, ETC., PARA USO NO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DA ESTUFA DE PLANTAS DO NÚCLEO FUNDO DO CAMPO.
1	2488	26/05/2010	JULIANO SIMONETE VALENTE	140,00	REF. ADIANTAMENTO, PARA COBRIR DESPESAS COM INSCRIÇÕES DE CURSO, PARA OS PSICÓLOGOS: KARINY FIGUEIREDO DE FREITAS E JULIANO SIMONETE VALENTE, NA CIDADE DE VIDEIRA-SC., NOS DIAS 18 E 19/06/2010.
19	2569	01/06/2010	DEEKE TUR LTDA.	1.092,00	REF. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DO SENAI PARA AULAS PRÁTICAS EM LAGES.NF. 766
1	2761	15/06/2010	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	127,69	REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO UNO PLACA MHI 8944, CAUSADA PELO SERVIDOR ALDEMIR FERREIRA DE CASTRO, QUE SERÁ DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO.
1	3074	24/06/2010	SANDRA TEREZ NUNES COELHO ZUCHINALLI	55,00	REF. ADIANTAMENTO, PARA COBRIR DESPESAS COM REGISTRO DE ATA DO CONSELHO DA UNIVERSIDADE.
1	3266	12/07/2010	VALENT S AGROPECUÁRIA LTDA - ME	29,80	AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE BOTAS, 01 LIMA E 02 PONTEIRAS, PARA USO DO TÉCNICO AGRÍCOLA DO HORTO DO NÚCLEO MUNICIPAL ADILHA MATIAS FÁRIA.NF. 13
1	3438	27/07/2010	ZORAIDE TEREZINHA GORGES COELHO	180,00	REF. ADIANTAMENTO, PARA COBRIR DESPESAS COM INSCRIÇÕES DO CURSO DE TEATRO, PARA NOVE PESSOAS DO GRUPO KCRESPIMNZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30/07/2010 NA FUNDAÇÃO CULTURA DE LAGES-SC.
1	3573	28/07/2010	ZORAIDE TEREZINHA GORGES COELHO	40,00	REF. COMPLEMENTO DA NE 3438, PARA COBRIR DESPESAS COM INSCRIÇÕES DO CURSO DE TEATRO, PARA NOVE PESSOAS DO GRUPO KCRESPIMNZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30/07/2010 NA FUNDAÇÃO CULTURA DE LAGES-SC.
1	3720	09/08/2010	MARIA BERNARDETE SELL FLORIANI	28,00	AQUISIÇÃO DE 01 ARRANJO DE FLORES, PARA DECORAR MESA DE PROFESSORES QUANDO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO.NF. 2500
1	3722	09/08/2010	ADILSON & IRENI INFORMÁTICA LTDA.	195,00	AQUISIÇÃO DE 01 ESTABILIZADOR, PARA USO NA MÁQUINA COPIADORA DOADA PELO MEC PARA O POLO UAB. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.NF. 3645

1	3880	25/08/2010	MARIA BERNARDETE SELL FLORIANI	198,00	AQUISIÇÃO DE FLORES DECORAÇÃO DE EVENTO, PARA USO NA DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO QUANDO ACONTECEU A INAUGURAÇÃO DO GINÁSIO DA E.B.M. MARECHAL RONDON.NF. 2519QUOTA EDUCAÇÃO
1	4263	15/09/2010	JULIANO SIMONETE VALENTE	144,05	REF. ADIANTAMENTO, PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PARA TRÊS SERVIDORES, QUANDO EM VIAGEM A LAGES PARA PARTICIPAR DO IV FORUM CATARINENSE PELO FIM DA VIOLÊNCIA E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 E 21/09/10.
1	4300	16/09/2010	KARINE FIGUEIREDO DE FREITAS	72,50	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA 02 PSICÓLOGOS, QUANDO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, PARA PARTICIPAREM DO IV ENCONTRO CATARINENSE DA SINDROME DO X FRÁGIL, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010.
1	4328	20/09/2010	DEC PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	450,00	AQUISIÇÃO DE 09 FAIXAS PLOTADAS DE 3 METROS, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES NO DIA DO DESFILE CÍVICO.NF. 276
1	4548	27/09/2010	CLAUDIA APARECIDA PIRES	300,00	REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA 04 SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM A NAVEGANTES, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NO INSTITUTO SINERGIA.
19	5092	04/11/2010	ARMINDO FROZZA	80,00	REF. VIAGEM DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS ELZA DEEKE E N.ª DE FÁTIMA PARA O BAIRRO IGARAS, SUBSTITUINDO O ÔNIBUS PRÓPRIO, COM PROBLEMAS MECÂNICOS.NF. 1807
1	5735	08/12/2010	MARIA BERNARDETE SELL FLORIANI	92,00	AQUISIÇÃO DE FLORES, PARA USO NA ORGANIZAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR E GESTOR INOVADOR.NF. 2588
19	6228	14/12/2010	MM ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME	960,00	AQUISIÇÃO DE 80 TOGAS, PARA USO NAS CRIANÇAS DO CORAL QUE FARÃO APRESENTAÇÕES NA ABERTURA DA SEMANA NATALINA.NF. 1862
TOTAL				5.259,86	

2 - Despesas, no montante de R\$ 231.496,83, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Do montante das despesas a seguir relacionadas (R\$ 387.556,83), foi excluído o valor de R\$ 156.060,00 restando R\$ 231.496,83 para exclusão, a título de merenda escolar com recursos próprios empenhados no Ensino Fundamental.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Projeto/Atividade:** =2/42- Merenda Escolar

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	5667	02/12/2010	EDNARA WARMLING MORGAN	13.643,79	REF. AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS.NF:4609,4608,4606,4610,4607,4612,4611,4605,4604
1	287	04/02/2010	EDNARA WARMLING MORGAN	26.591,96	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: ABACAXI, ALHO, BANANA BRANCA, ETC...PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 18/2010
1	3130	30/06/2010	EDNARA WARMLING MORGAN	6.500,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: ABACAXI, ALHO, BANANA BRANCA, ETC...PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 18/2010
62	3799	16/08/2010	EDNARA WARMLING MORGAN	17.476,72	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: ABACAXI, ALHO, BANANA BRANCA, ETC...PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 56/2010PREGÃO: 34/2010CONTRATO: 114/2010

62	4786	22/10/2010	EDNARA WARMLING MORGAN	2.683,12	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: ABACAXI, ALHO, BANANA BRANCA, ETC...PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.NF. 4578 E 4576PROCESSO: 56/2010PREGÃO: 34/2010CONTRATO: 114/2010
1	286	04/02/2010	ILCI ALVES DE ANDRADE	22.404,01	LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: CARNE DE MÚSCULO BOVINO, CARNE DE 2º SEM OSSO E CARNE MOÍDA DE 2º.PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 17/2010
62	3798	16/08/2010	ILCI ALVES DE ANDRADE	3.525,62	LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: CARNE DE MÚSCULO BOVINO, CARNE DE 2º SEM OSSO E CARNE MOÍDA DE 2º.PARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 56/2010PREGÃO: 34/2010CONTRATO: 115/2010
1	5714	06/12/2010	MERCEARIA IDEAL LTDA	701,58	AQUISIÇÃO DE DOCE DE LEITE, EXTRATO DE TOMATE, QUIRERA, ETC., PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR.NF. 4045
1	288	04/02/2010	MERCEARIA IDEAL LTDA	104.755,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: FARINHA DE MANDIOCA, POLVILHO AZEDO, POLENTINA, ETC., PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 19/2010
1	1507	07/04/2010	MERCEARIA IDEAL LTDA	10.361,77	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 19/2010
1	3326	19/07/2010	MERCEARIA IDEAL LTDA	16.278,29	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO FARINHA DE MANDIOCA, POLVILHO AZEDO, POLENTINA, ETC, PARA PREPARAR MERENDA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL.PROCESSO Nº. 80/2009CONTRATO Nº. 19/2010.
1	3796	16/08/2010	MERCEARIA IDEAL LTDA	90.589,54	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: FARINHA DE MANDIOCA, POLVILHO AZEDO, POLENTINA, ETC., PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL E FILANTRÓPICA, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PREGÃO: 34/2010PROCESSO: 56/2009CONTRATO: 113/2010
1	283	04/02/2010	PANIFICADORA NP LTDA	43.708,18	LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: PÃO FRANCÊS E PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 80/2009CONTRATO: 14/2010
62	3800	16/08/2010	PANIFICADORA NP LTDA	18.886,51	LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: PÃO FRANCÊS E PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.PROCESSO: 56/2010PREGÃO: 34/2010CONTRATO: 116/2010
1	285	04/02/2010	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	9.450,74	LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAIS COMO: AMIDO DE MILHO, ACHOCOLATADO EM PÓ, AÇÚCAR, ETC...PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.CONTRATO: 16/2010PROCESSO: 80/2009PREGÃO: 52/2010
<b>TOTAL</b>				387.556,83	

## APÊNDICE 3 – DA AUDITORIA IN LOCO

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde, conforme item 2 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 5816/2011, TCE 10/00630711. Segue o Capítulo 2, conforme consta do referido Relatório:

### 2 - ACHADOS DE AUDITORIA

**2.1 - Despesas com Educação Básica, no montante de R\$ 9.487,90, pagas com recursos do FUNDEB, sem a utilização da fonte de recurso correta e não empenhadas no Projeto/Atividade 2.046 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em descumprimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e a Lei nº 1843/2009 – Lei Orçamentária Anual**

A **situação encontrada** evidencia que a Prefeitura vem empenhando despesas em Projeto Atividade diverso do 2.046 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal 4.320/1964 e Lei nº 1843/2009 – Lei Orçamentária Anual.

O **critério** utilizado foi a análise dos documentos fornecidos pela Unidade onde foi constatado empenhos no Projeto Atividade 2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental e 2.054 – Manutenção do Ensino Infantil, pagos com recursos do FUNDEB da Caixa Econômica Federal Conta Corrente 37-4 (fls. 12 a 22 dos autos).

A Lei Federal n.º 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal assim estabelece no seu artigo 85:

**Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.**

As **evidências** foram constatadas através de documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal (sistema informatizado), confrontados com amostras previamente selecionadas através do Sistema e-SFINGE, na qual constata-se despesas empenhadas em projeto/atividade 2018 – Manutenção da Educação Fundamental e 2054 – Manutenção do Ensino Infantil, pagas com recurso oriundos da conta do FUNDEB, conforme quadro a seguir:

**Projeto/Atividade:** =2018- Manutenção da Educação Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	168	28/01/2010	METALNET - METALURGIA COM. E TELECOM . LTDA	336,90	336,90	336,90	REF. SERVIÇOS PRESTADOS NA BOMBA DO NÚCLEO MUNICIPAL ADILHA MATIAS FARIA.NF. 5

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">224</a>	29/01/2010	BAZAR E PAPELARIA COSTA LT	35,00	35,00	35,00	REFERENTE A SERVIÇO DE FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E DVDS DE BACKUPS DE DOCUMENTOS. COMPUTADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.NF: 69
1	<a href="#">252</a>	01/02/2010	CABRAL SOM LTDA	28,00	28,00	28,00	REFERENTE A LAVAÇÃO COMPLETA DO VEÍCULO PLACAS: MGN 0614 DE USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.NF: 282
1	<a href="#">476</a>	22/02/2010	POSTO DE MOLAS BANDI LTDA	302,00	302,00	302,00	REF. SERVIÇO DE: SUSPENSÃO, EMBUCHAMENTO, AMORTECEDOR E FREIO, PARA OS VEÍCULOS PLACAS MDG 9603, BUP 9624, MGH 1971 E MCQ 2452. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.NF. 2711
1	<a href="#">637</a>	25/02/2010	VERA LUCIA ERTHAL	300,00	300,00	300,00	REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, E PASSAGENS DE ÔNIBUS QUANDO EM VIAGENS AS CIDADES PRÓXIMAS, REPAROS MECÂNICOS, TRANSPORTE DE ALUNOS, ATLETAS OU PROFESSORES.
1	<a href="#">639</a>	25/02/2010	SANDRA COSTA SOUZA	150,00	150,00	150,00	RESSARCIMENTO COM DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DOS PROFESSORES QUANDO EM VIAGEM A RIO DO SUL NA DATA DE 24/02.NF: 42616
0	<a href="#">648</a>	25/02/2010	NUCLEO ADILIA MATIAS	850,00	850,00	850,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
0	<a href="#">649</a>	25/02/2010	E.B. MARECHAL RONDON	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
0	<a href="#">650</a>	25/02/2010	E.B. PEDRO ALVARES CABRAL	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
0	<a href="#">652</a>	25/02/2010	E.I. CATARINA FURHMANN	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
<b>Total.....</b>						<b>R\$ 5.701,90</b>	

**Projeto/Atividade: =2054- Manutenção da Educação Infantil**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">355</a>	09/02/2010	SAVIO JAIME FARIA	192,00	192,00	192,00	AQUISIÇÃO DE 04GL TINTA ESMALTE AUTOMOTIVO, PARA USO NA PINTURA DA ESCOLA CATARINA FURHMANN.NF. 3134
1	<a href="#">484</a>	22/02/2010	ZIMERMANN COM DE MAT DE CONS E TRA ROD DE CARGAS	294,00	294,00	294,00	AQUISIÇÃO DE 01 SC CIMENTO E 05 MTS PEDRISCO, PARA POSSIBILITAR A ENTRADA DE PAIS E ALUNOS NA E.B.M.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
							TRAÇOS E LETRAS.CONVÊNIO COTA EDUCAÇÃO.NF. 1008
1	651	25/02/2010	NUCLEO MARIA DE LOURDES DA SILVA	600,00	600,00	600,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
1	653	25/02/2010	E.I. PINGO DE GENTE	900,00	900,00	900,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
1	654	25/02/2010	E.I. ALEXANDRINA SCLISCHTING	600,00	600,00	600,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
1	655	25/02/2010	E.I. JOAO MARIA RODRIGUES	600,00	600,00	600,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
1	656	25/02/2010	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDA DA SILVA VELHO	600,00	600,00	600,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO DA ESCOLA LEI PGD N° 1522/2005 REF. MÊS DE FEVEREIRO/2010.
<b>TOTAL.....</b>						<b>R\$ 3.786,00</b>	

[...]

(Relatório nº 3.285/2010 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – citação, item 2.1)

Obs.: Os responsáveis apresentaram a mesma manifestação quanto ao apontado nos itens 2.1, 2.2 e 2.4, do Corpo deste Relatório.

A **Manifestação dos Responsáveis** e as **Considerações da Instrução** para estes itens estão dispostos no item 2.4.

(Relatório nº 5.816/2011 de Reinstrução de Auditoria “in loco” referente ao ano de 2010, item 2.1)

**2.2 - Despesas não pertencentes à Educação Básica, no montante de R\$ 296.673,59, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em desacordo com o artigo 211, § 2º da Constituição Federal/88 c/c artigo 2º da Lei nº 11.494/07**

A **situação** encontrada evidencia que de 01 de janeiro de 2010 a 23 de julho de 2010 a Prefeitura Municipal pagou despesas não pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 211, § 2º da Constituição Federal/88 c/c artigo 2º da Lei nº 11.494/07.

[...]

As **evidências** foram extraídas das notas de empenhos, razão contábil, borderô de pagamentos, conciliação contábil fornecidos pela Unidade Gestora quando da auditoria (fls. 23 a 124 dos autos).

O quadro a seguir demonstra as despesas não pertencentes ao ensino fundamental ou infantil, pagas com recursos do FUNDEB, conforme dados obtidos in loco:

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
Nº	Data	Nº	Data Emissão	Class. Func. Programática	Valor da NE	Valor Impróprio	Especificação
3082	29/01/10	142	22/01/10	18.541.0054	26.431,55	26.431,55	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
3082	29/01/2010	144	22/01/10	20.601.0106	13.538,59	13.538,59	Folha pagamento Sec. Agríc.
3082	29/01/10	145	22/01/10	04.122.0004	7.860,28	7.860,28	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
3082	29/01/10	146	22/01/10	04.123.0047	4.533,33	4.533,33	Folha pagamento Sec. Adm. Financeira
3082	29/01/10	147	22/01/10	04.123.0047	8.633,50	8.633,50	Folha pagamento Sec. Adm. Financeira
3082	25/02/10	699	26/02/10	04.122.0004	6.726,03	5.362,79	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
3082	25/02/10	701	26/02/10	04.123.0047	3.400,00	2.136,00	Folha pagamento Sec. Adm. Financeira
3082	25/02/10	703	26/02/10	04.122.0006	2.875,64	2.875,64	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
3082	25/02/10	705	26/02/10	22.662.0028	2.898,25	2.898,25	Folha pagamento Sec. Des.

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
							Econômico
3082	25/02/10	707	26/02/10	20.606.0106	11.148,64	11.148,64	Folha pagamento Sec. Agríc
3082	25/02/10	709	26/02/10	18.541.0054	7.424,98	7.424,98	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
3082	25/02/10	711	26/02/10	20.601.0106	1.740,16	1.740,16	Folha pagamento Sec. Agríc
3082	25/02/10	732	26/02/10	13.392.0026	3.345,51	3.345,51	Folha pagamento Sec. Cultura
3082	25/02/10	733	26/02/10	13.392.0026	1.506,63	1.506,63	Folha pagamento Sec. Cultura
0020	08/02/10	415	15/03/10	04.123.0047	459,22	28,50	Tarifa bancária Sec. Adm. Financeira
300358	06/03/10	311	04/02/10	13.392.0026	608,00	608,00	Bazar e Papeleria Costa
300358	06/03/10	312	04/02/10	13.392.0026	480,00	480,00	Bazar e Papeleria Costa
850000	06/03/2010	1412	31/03/10	13.392.0026	930,51	930,51	Folha pagamento Sec. Cultura
850000	06/03/10	1413	31/03/10	13.392.0026	91,62	91,62	Folha pagamento Sec. Cultura
850000	06/03/10	1414	31/03/10	13.392.0026	64,62	64,62	Folha pagamento Sec. Cultura
850000	31/03/10	1419	31/03/10	13.392.0026	2.477,64	2.477,64	Folha pagamento Sec. Cultura
850000	31/03/10	1420	31/03/10	13.392.0026	92,99	92,99	Folha pagamento Sec. Agríc
850000	31/03/10	1434	31/03/10	13.392.0026	1.268,80	1.268,80	Folha pagamento Sec. Cultura
850001	27/04/10	1797	27/04/10	13.392.0026	3.869,35	3.869,35	Folha pagamento Sec. Cultura
850001	29/04/10	1802	27/04/10	13.392.0026	971,70	971,70	Folha pagamento

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
							Sec. Agríc
850001	29/04/10	1803	27/04/10	13.392.0026	91,62	91,62	Folha pagamento Sec. Cultura
850001	29/04/10	1804	27/04/10	13.392.0026	64,62	64,62	Folha pagamento Sec. Cultura
850001	29/04/10	1809	27/04/10	13.392.0026	2.596,51	2.596,51	Folha pagamento Sec. Cultura
850001	29/04/10	1810	27/04/10	13.392.0026	92,99	92,99	Folha pagamento Sec. Cultura
	29/04/10	1883	27/04/10	04.122.0006	33.333,93	22.715,96	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
300476	15/06/10	1590	11/06/10	13.392.0026	1.580,00	1.000,00	Graphel – Gráfica E Editora
300537	28/05/10	2351	24/05/10	13.392.0026	5.225,06	5.225,06	Folha pagamento Sec. Cultura
300537	28/05/10	2372	28/05/10	20.606.0106	14.146,45	1.240,00	Folha pagamento Sec. Agríc
300477	15/06/10	2333	11/06/10	13.392.0026	8,55	8,55	Cicloberto Com. Bicid
300538	17/06/10	257	03/02/10	08.244.0033	120,00	120,00	Alarmes e Serviços LTI
300538	17/06/10	258	03/02/10	15.452.0010	57,00	57,00	Alarmes e Serviços LTI
300538	18/06/10	415	18/06/10	04.123.0047	629,40	25,19	Tarifa bancária Sec. Adm. Financeira
Transferências entre contas n.º 454	25/06/10	2901	29/06/10	13.392.0026	983,01	983,01	Biblioteca Pública
	25/06/10	2902	29/06/10	13.392.0026	95,38	95,38	Biblioteca Pública
	25/06/10	2903	29/06/10	13.392.0026	67,28	67,28	Biblioteca Pública
	25/06/10	2910	29/06/10	13.392.0026	2.542,25	2.542,25	Gerência de Cultura
	25/06/10	2911	29/06/10	13.392.0026	96,81	96,81	Gerência de Cultura

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
	25/06/10	2924	29/06/10	13.392.0026	6.319,01	6.319,01	Gerência de Cultura
	25/06/10	2931	29/06/10	06.182.0040	5.641,28	5.641,28	Folha pagamento Sec. Pública
	25/06/10	2932	29/06/10	08.244.0033	6.722,21	6.722,21	Folha pagamento Sec. Adm.Social
	25/06/10	2933	29/06/10	04.122.0004	740,88	740,88	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2934	29/06/10	15.452.0010	1.492,16	1.492,16	Folha pagamento Urbanismo
	25/06/10	2935	29/06/10	15.452.0010	10.081,49	10.081,49	Folha pagamento Urbanismo
	25/06/10	2936	29/06/10	04.122.0004	12.246,45	12.246,45	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2937	29/06/10	04.122.0004	2.970,09	2.970,09	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2938	29/06/10	08.244.0109	604,51	604,51	Folha pagamento Sec. Adm.Social
	25/06/10	2939	29/06/10	04.121.0056	6.616,35	6.616,35	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2940	29/06/10	04.122.0004	5.794,52	5.794,52	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2941	29/06/10	04.123.0047	2.185,24	2.185,24	Folha pagamento Sec. Adm. Financeira
	25/06/10	2942	29/06/10	04.122.0006	2.923,57	2.923,57	Folha pagamento Sec. Adm. Geral
	25/06/10	2943	29/06/10	22.662.0028	2.947,49	2.947,49	Folha pagamento Sec. Des. Econômico
	25/06/10	2944	29/06/10	20.606.0106	12.579,08	12.579,08	Folha pagamento Sec. Agríc
	25/06/10	2945	29/06/10	18.541.0054	10.305,72	4.819,00	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
	25/06/10	2976	29/06/10	20.601.0106	1.721,93	1.721,93	Folha pagamento Sec. Agríc
	25/06/10	2947	29/06/10	04.123.0047	36,16	36,16	Folha pagamento Sec. Adm. Financeira
	09/07/10	415	09/07/10	04.123.0047	27,29	27,29	Tarifa bancária Sec. Adm. Financeira
300510	15/07/10	2817	13/07/10	13.392.0026	247,20	247,20	Network Digital
300495	21/07/10	2472	13/07/10	18.541.0054	14,03	14,03	Central de Mat.
850002	28/07/2010	3517	28/07/2010	08.241.0005	4.570,65	4.570,65	Folha pagamento Sec. Adm.Social
	28/07/2010	3518	28/07/2010	08.241.0005	47,79	47,79	Folha pagamento Sec. Adm.Social
	28/07/2010	3519	28/07/2010	08.241.0005	278,48	278,48	Folha pagamento Sec. Adm.Social
	28/07/2010	3520	28/07/2010	22.662.0028	2.090,55	2.090,55	Folha pagamento Sec. Des. Econômico
	28/07/2010	3521	28/07/2010	22.662.0028	250,00	250,00	Folha pagamento Sec. Des. Econômico
	28/07/2010	3522	28/07/2010	22.662.0028	34,60	34,60	Folha pagamento Sec. Des. Econômico
	28/07/2010	3523	28/07/2010	20.606.0106	18,08	18,08	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3524	28/07/2010	20.606.0106	9.568,09	9.568,09	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3525	28/07/2010	20.606.0106	400,00	400,00	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3526	28/07/2010	20.606.0106	506,41	506,41	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3527	28/07/2010	18.541.0054	36,16	36,16	Folha pagamento Sec. Meio

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
							Ambiente
	28/07/2010	3528	28/07/2010	18.541.0054	17.877,57	17.877,57	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
	28/07/2010	3529	28/07/2010	18.541.0054	1.000,00	1.000,00	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
	28/07/2010	3530	28/07/2010	18.541.0054	927,82	927,82	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
	28/07/2010	3531	28/07/2010	18.541.0054	479,13	479,13	Folha pagamento Sec. Meio Ambiente
	28/07/2010	3532	28/07/2010	20.601.0106	126,56	126,56	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3533	28/07/2010	20.601.0106	11.146,98	11.146,98	Folha pagamento Sec. Agríc
	28/07/2010	3534	28/07/2010	20.601.0106	344,12	344,12	Folha pagamento Sec. Agríc
300532	30/07/10	3581	28/07/10	13.392.0026	6.123,18	6.123,18	Folha pagamento Sec. Cultura
	30/07/10	3590	28/07/10	13.392.0026	1.004,18	1.004,18	Folha pagamento Sec. Cultura
	30/07/10	3591	28/07/10	13.392.0026	95,38	95,38	Folha pagamento Sec. Cultura
	30/07/20	3592	28/07/10	13.392.0026	67,28	67,28	Folha pagamento Sec. Cultura
	30/07/10	3599	28/07/10	13.392.0026	2.592,69	2.592,69	Folha pagamento Sec. Cultura
	30/07/10	3600	28/07/10	13.392.0026	96,81	96,81	Folha pagamento Sec. Cultura
300476	15/06/10	1590	15/04/10	13.392.0026	2.580,00	2.580,00	Confecção de cartaz, folder, adesivos para divulgação do aniversário do município
30076	05/05/10	758	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	104,08	Abastecimento Veículo Uno Secretaria Agricultura MBM

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
							3460
30076	05/05/10	758	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	87,19	Abastecimento Tratos sem placa
30076	05/05/10	758	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	74,08	Abastecimento Trator sem placa
300472	11/06/10	2029	03/05/10	12.361.0020	3.000,00	73,98	Abastecimento Trator sem placa
<b>Total.....</b>						<b>R\$ 296.673,59</b>	

[...]

(Relatório nº 3.285/2010 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – citação, item 2.2)

Obs.: Os responsáveis apresentaram a mesma manifestação quanto ao apontado nos itens 2.1, 2.2 e 2.4, do Corpo deste Relatório.

A Manifestação dos Responsáveis e as Considerações da Instrução para estes itens estão dispostos no item 2.4.

(Relatório nº 5.816/2011 de Reinstrução de Auditoria “in loco” referente ao ano de 2010, item 2.2)

### **2.3 – Despesas irregulares, no montante de R\$ 2.135,15, com abastecimento de veículos estranhos a frota municipal e serviços de informática realizados no Pólo da Universidade Federal do Brasil, em desacordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, arts. 4º c/c 12, § 1º**

A **situação encontrada** evidencia que o Município de Otacílio Costa vem realizando algumas despesas que além de estranhas à competência municipal foram pagas com recursos provenientes da conta do FUNDEB, contrariando a Lei Federal n.º 4.320/64, art. 4º c/c art. 12, § 1º.

O **critério** utilizado para verificar se a despesa é estranha a competência municipal foi a Lei 4.320/64, art. 4º c/c art. 12, § 1º, conforme transcrito a seguir:

**Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.**

**Art. 12º, § 1 Classificam-se como despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens móveis**

As **evidências** foram extraídas das notas de empenhos, borderôs de pagamentos, conciliação contábil fornecidos pela Unidade Gestora quando da auditoria (fls. 130 a 135 dos autos)

O quadro a seguir demonstra as despesas não pertencentes a competência municipal, pagas com recursos do FUNDEB, conforme dados obtidos *in loco*:

Cheque/Déb. Aut.		Nota Empenho				Despesa Imprópria	
Nº	Data	Nº	Data Emissão	Class. Func. Programática	Valor da NE	Valor Impróprio	Especificação
30076	05/05/10	01/03/10	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	115,17	Abastecimento do Veículo Placa MGM 1334 s/ autorização
30076	05/05/10	01/03/10	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	101,92	Abastecimento do Veículo Placa MGM 1334 s/ autorização
30076	05/05/10	01/03/10	01/03/10	12.361.0020	3.000,00	145,22	Abastecimento do Veículo Placa MGM 1334 s/ autorização
300444	20/05/10	1604/10	15/04/10	12.361.0105	1.850,00	1.772,84	Serviço de formatação e revisão em 18 computadores realizado no sistema de informática do pólo da Universidade Federal do Brasil

[...]

(Relatório nº 3.285/2010 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – citação, item 2.3)

### Manifestações dos Responsáveis:

No tocante aos abastecimentos do veículo placa MGM 1334, esclarecemos que o mesmo foi locado pela municipalidade através do processo licitatório nº 37/2009, contrato de fornecimento nº 73/2009 e aditivo de contrato em anexo, para serviços da municipalidade, diante da necessidade foi cedido a Secretaria de Educação para atender temporariamente as necessidades da Secretaria.

Da mesma forma, não entendemos como estranha à competência municipal as despesas com serviços de formatação dos 18 equipamentos no pólo da Universidade Federal do Brasil, salientamos que, os computadores no decorrer da semana são utilizados pelos alunos do ensino fundamental, no núcleo municipal de educação Barão do Rio Branco.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável em sua alegação de defesa encaminhou cópia do Contrato 73/2009, com seu primeiro termo aditivo (fls. 441 a 445), o qual tem por objeto a locação, pela Prefeitura Municipal, de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

Diante dos esclarecimentos, e por tratar-se de abastecimentos esporádicos, desconsidera-se o apontado para este item, no entanto, recomenda-se a Unidade abster-se de realizar despesas com recursos do FUNDEB, para pagamento de combustível de veículo vinculado ao Gabinete do Prefeito, mesmo que estivesse a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Já em relação ao Serviço de formatação e revisão em 18 computadores realizados no sistema de informática do pólo da Universidade Federal do Brasil, mantém-se o apontado, pois o responsável apenas limitou-se a informar que os computadores são utilizados por alunos do ensino fundamental, no núcleo municipal de educação Barão do Rio Branco não juntando aos autos qualquer documento que comprove o alegado, tampouco qualquer convênio de cooperação entre a Universidade Federal do Brasil e a Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, diante do exposto, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

**2.3.1 – Despesas irregulares, no montante de R\$ 1.772,84, com serviços de informática realizados no Pólo da Universidade Federal do Brasil, em desacordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, arts. 4º c/c 12, § 1º**

(Relatório nº 5.816/2011 de Reinstrução de Auditoria “in loco” referente ao ano de 2010, item 2.3)

**2.4 - Despesas da ordem de R\$ 59.464,23 relativas a servidores em atividades de apoio e/ou administrativas, computadas como gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, pagos com recursos do FUNDEB, destinadas ao cumprimento do limite de 60%, em desacordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/07**

A **situação encontrada** evidencia que no mês de janeiro de 2010 a Prefeitura Municipal de Otacílio Costa pagou servidores que desempenhavam a função de apoio técnico administrativo, com recursos destinados exclusivamente a pagamentos de profissionais do magistério, e computou no demonstrativo juntado às fls. 137 a 138 dos autos como gastos com a remuneração dos profissionais do magistério (limite de 60%).

O **critério** utilizado está no art. 22 da Lei nº 11.494/07.

A Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, assim estabelece no seu artigo 22:

**“Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”**

As **evidências** foram extraídas de documentos fornecidos pela Unidade Gestora, tais como relação de empenhos liquidados pertencentes aos 60% dos profissionais do magistério, em comparação ao resumo mensal da folha de pagamento integrada com a contabilidade no período de janeiro a julho de 2010 (fls. 136 a 270 dos autos)

[...]

(Relatório nº 3.285/2010 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – citação, item 2.4)

### **Manifestação do Responsável (Itens 2.1, 2.2 e 2.4, do Corpo do Relatório)**

As restrições acima mencionadas com a utilização de recursos do FUNDEB foram erroneamente cometidas pela tesouraria. Segue em anexo os documentos comprobatórios que comprovam os pagamentos efetuados com recursos próprios de despesas empenhadas no projeto atividade 2046 – Manutenção do FUNDEB, sendo que os mesmos deveriam ser pagos pela fonte de recursos do FUNDEB, conforme segue abaixo e em anexos:

NE	DATA	CREDOR	VALOR	PAGO
176	28/01/10	INSS	1.795,39	1.795,39
177	28/01/10	IPAM	19.097,10	19.097,10
756	26/02/10	IPAM	22.998,93	22.998,93
757	28/01/10	INSS	14.213,78	14.213,78
1439	31/03/10	IPAM	22.994,29	22.994,29
1821	27/04/10	INSS	16.750,25	16.750,25
1949	27/04/10	INSS	15.100,25	15.100,25
2446	24/05/10	INSS	15.777,58	15.777,58

NE	DATA	CREDOR	VALOR	PAGO
2469	24/05/10	IPAM	19.435,55	19.435,55
3052	24/05/10	INSS	17.264,09	17.264,09
3624	29/07/10	INSS	16.773,54	16.773,54
<b>TOTAL</b>				<b>182.170,75</b>

Demonstramos abaixo despesas com folha de pagamento empenhadas no projeto atividade 2046 – Manutenção do FUNDEB, referente descontos (DDO) que foram pagas com recursos próprios, documentos em anexo que comprovam os pagamentos, conforme segue:

NE	DATA	CREDOR	VALOR EMPENHO	VALOR DDO
169	28/01/10	Servidores	227.963,33	52.363,25
175	28/01/10	Servidores	8.464,23	759,72
729	26/02/10	Servidores	142.602,91	50.533,23
736	26/02/10	Servidores	43.915,07	977,12
1415	31/03/10	Servidores	147.439,13	45.220,42
1430	31/03/10	Servidores	56.516,32	8.272,13
1805	27/04/10	Servidores	145.678,09	42.291,46
1793	27/04/10	Servidores	61.193,06	7.991,07
2334	24/05/10	Servidores	143.441,88	41.586,64
2347	24/05/10	Servidores	62.961,55	8.436,52
2905	24/06/10	Servidores	144.113,00	42.442,04
2922	24/06/10	Servidores	67.799,63	6.454,15
3577	28/0/10	Servidores	68.764,19	9.217,82
3594	2/07/10	Servidores	152.485,10	41.806,36
<b>TOTAL.....</b>				<b>358.351,93</b>

No tocante as despesas do empenho 3577 de 28/07/2010 (servidores públicos) em anexo, parte do mesmo foram pagos com recursos próprios no valor de R\$ 86.875,98.

A Prefeitura realizou pagamentos com recursos próprios referente ao Projeto/Atividade; 2.046 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na ordem de R\$ 627.398,66 (Seiscentos e vinte e sete mil,

trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), menos os valores apontado pela Auditoria na ordem de R\$ 383.146,36 (Trezentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), fica evidenciado que a Secretaria de Finanças não agiu de má fé, ainda poderia ser ressarcido para Prefeitura o montante de R\$ 244.252,30 (Duzentos e quarenta e quatro reais, duzentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

### **Considerações da Instrução (Itens 2.1, 2.2 e 2.4, do Corpo do Relatório)**

Os Responsáveis afirmam que os apontamentos levantados pela equipe de auditoria, referente aos itens 2.1, 2.2 e 2.4, deram-se em função do erro do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal e para justificar, arrolaram vários empenhos que deveriam ser pagos pela fonte de recursos do FUNDEB, no entanto, foram pagos com recursos próprios.

A Instrução em análise a documentação remetida (fls. 451 a 536 dos autos) e comparando com as notas de empenhos 169, 729, 736, 1415, 1430, 1805, 1793, 2334, 2347 e 2905 no montante de R\$ 1.175.824,34, relacionadas pelos responsáveis, constatou que saiu da conta do FUNDEB (Caixa Econômica Federal) o valor de R\$ 875.366,72 e os demais valores não se conseguiu identificar a conta, pois na ordem de pagamento das despesas extra orçamentárias não consta a conta bancária de onde foi efetuado o pagamento.

Quanto à nota de empenho nº 3594, no valor de R\$ 152.485,20, R\$ 23.802,76 foi pago com recursos do FUNDEB; R\$ 86.875,98 com recursos do FPM; e R\$ 41.806,36 não foi possível identificar a conta corrente que efetuou o pagamento.

Já em relação às demais notas de empenhos de nº 175, 176, 177, 756, 757, 1439, 1821, 1949, 2446, 2469, 2922, 3052, 3577 e 3624, no montante de R\$ 327.228,80, verificou-se que os recursos utilizados saíram de várias contas tais como: Besc C/ICMS/IPI nº 209.097-X, B.B C/IPVA nº 11.051-5, B.B C/FPM 8.881-1 e outras contas.

Salienta-se que foi realizada uma pesquisa no sistema e-Sfinge (fls. 688 a 689), e constatou-se que todos os empenhos relatados pelos responsáveis tinham como fonte de recurso 18 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício), ou seja, estavam empenhando na fonte correta e pagando com recursos de contas diversas.

Em que pese os esclarecimentos prestados pelos responsáveis, a Instrução não pode acatar seus argumentos, pois as despesas com recursos do FUNDEB, orçamentariamente devem ser empenhadas utilizando as fontes 18 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF (Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício) e 19 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF

(Aplicação em outras despesas da Educação Básica) e financeiramente, pagas com a conta específica do FUNDEB.

Portanto, mantêm-se as restrições nos moldes em que foram constituídas.

(Relatório nº 5.816/2011 de Reinstrução de Auditoria “in loco” referente ao ano de 2010, item 2.4)

**2.5 - Despesas no valor de R\$ 15.385,49 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em janeiro e fevereiro de 2010, sem comprovação da realização das mesmas, em desacordo ao previsto no arts. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.**

A **situação encontrada** evidencia que no mês de janeiro e fevereiro de 2010 a Prefeitura Municipal pagou algumas despesas com os recursos do FUNDEB sem a devida comprovação da liquidação das mesmas.

O **critério** utilizado está no art. 62 e 63, § 1º, Inciso I a III e § 2º, inciso I a III da Lei Federal 4.320/64 conforme descrito abaixo:

**Art. 62 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação**

**Art. 63 A liquidação de despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**

**§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:**

**I – a origem e o objeto do que se deve pagar;**

**II – a importância exata a pagar;**

**III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação**

**§ 2º A liquidação da despesa por fornecimento feitos ou serviços prestados terá por base:**

**I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;**

**II – a nota de empenho;**

**III – os comprovantes da entrega do material ou prestação do serviço.**

As **evidências** foram extraídas de documentos fornecidos pela Unidade Gestora, tais como relação de empenhos liquidados pertencentes aos 60% dos profissionais do magistério, em comparação com o resumo mensal da folha de pagamento integrada com a contabilidade no período de janeiro a julho de 2010, os valores foram apurados pela Instrução, conforme quadro abaixo:

Nota Emp.	Data	Valor Nota Emp.	Credor	Vlr. Liq.	Vlr. Sem Liq.
169	28/01/10	227.963,37	Serv. Públ.	219.963,33	8.000,00
174	28/01/10	3.671,07	Serv. Públ.	0,00	3.671,07

731	26/02/10	48.368,57	Serv. Públ.	44.654,15	3.714,42
-----	----------	-----------	-------------	-----------	----------

[...]

(Relatório nº 3.285/2010 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – citação, item 2.5)

### Manifestação do Responsável

Deste montante, R\$ 15.385,49 correspondentes às Notas de Empenho 169, 174 e 731, foram empenhados e liquidados na sua totalidade, conforme segue anexo relação dos documentos fiscais que comprovam as devidas liquidações.

### Considerações da Instrução:

Os responsáveis em suas alegações de defesa juntam aos autos (fls. 447 a 449), relação dos documentos fiscais extraídos do sistema de contabilidade, referentes às notas de empenho 169, 174 e 731, os quais foram liquidados e pagos conforme ilustração a seguir:

Nota Emp.	Data	Valor Nota Emp.	Vlr. Liq.	Vlr. Pgto	Saldo
169	28/01/10	227.963,37	227.963,37	227.963,37	0,00
174	28/01/10	3.671,07	3.671,07	3.671,07	0,00
731	26/02/10	48.368,57	44.654,15	44.654,15	0,00

Todavia, os valores anteriormente levantados pela Instrução, referentes às notas de empenho 169, 174 e 731, extraídos do sistema de recursos humanos, via resumo mensal da folha para integração com a contabilidade a diferença entre o empenhado, liquidado e pago permanece em R\$ 15.385,49 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos como o demonstrado abaixo:

Sistema de Contabilidade				Sistema de Recursos Humanos	
N. E.	Vlor. N. E.	Vlr. Liq.	Vlr. Pgto	Vlr. Liq.	Vlr. Sem Liq.
169	227.963,37	227.963,37	227.963,37	219.963,33	8.000,00
174	3.671,07	3.671,07	3.671,07	0,00	3.671,07
731	48.368,57	44.654,15	44.654,15	44.654,15	3.714,42
TOTAL.....					15.385,49

Portanto, diante do exposto, permanece o apontado nos moldes em que foi constituído.

(Relatório nº 5.816/2011 de Reinstrução de Auditoria “in loco” referente ao ano de 2010, item 2.5)

## APÊNDICE 4

**LIMITE 1:** O valor das despesas para fins de apuração do limite mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério foi apurado conforme quadro a seguir:

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.651.316,99</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.790.790,19
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB conforme fonte de recursos 18, grupos 1 e 2, Sistema E-sfinge	4.187.628,96
(-) Despesas não consideradas em virtude do relatório de Reinstrução de Auditoria in loco n ° 5816/2011, conforme Apêndice 3, itens 2.2 e 2.4	356.137,82
(-) Despesas não consideradas em virtude do relatório de Reinstrução de Auditoria in loco n ° 5816/2011, conforme Apêndice 3, item 2.2 - Despesas empenhadas na fonte 18, porém pagas com outros recursos	540.522,68
<b>Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB</b>	<b>3.290.968,46</b>

**LIMITE 2:** O valor das despesas para fins de apuração do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07, bem como o controle da utilização de recursos para o exercício subsequente, foram apurados conforme quadros a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	4.642.950,81
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	8.366,18
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fl. 460 e 514 dos autos)	163.590,93
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Especificação da Destinação 18 e 19) com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	163.590,93
<b>(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>4.651.316,99</b>
(-) Despesas não consideradas em virtude do relatório de Reinstrução de Auditoria in loco n ° 5816/2011, conforme Apêndice 3, itens 2.2, 2.3 e 2.5	314.194,23
<b>(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>4.337.122,76</b>

## APÊNDICE 5

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls. 379 e 578)	163.590,93
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fls. 381 e 382 dos autos)	163.590,93
<b>(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

## APÊNDICE 6

Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 2.400.153,40, com base na Lei Orçamentária nº 1843/2009, caracterizando ausência de prévia autorização legislativa específica, conforme especificado a seguir e fls. 383 a 393 dos autos:

Decreto nº	Lei nº	Anulação-Projeto/atividade	Suplementação Projeto/atividade	Valor
001138/10	001843/09	- 06.01.15.451.0056.1.005- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0063.1.032- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0045.1.008- 4.4.90.00.00.00.00.00 -11.01.22.662.0028.1.013- 4.4.90.00.00.00.00.00	- 04.01.28.843.0047.2.072- 3.2.90.00.00.00.00.00 - 04.01.28.843.0047.2.072- 4.6.90.00.00.00.00.00	610.000,00
001139/10	001843/09	- 05.01.12.361.0105.1.034- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.451.0056.1.005- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.451.0056.1.005- 4.5.90.00.00.00.00.00 - 08.01.04.121.0056.2.009- 3.3.90.00.00.00.00.00	- 02.01.04.131.0056.2.048- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.01.04.123.0047.2.013- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 05.01.12.361.0105.2.041- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 07.01.20.606.0106.2.015- 3.3.50.00.00.00.00.00 - 10.01.18.541.0054.2.016- 3.1.91.00.00.00.00.00 - 11.01.22.662.0028.2.014- 3.1.91.00.00.00.00.00 -12.01.08.244.0033.2.078- 3.1.91.00.00.00.00.00	237.000,00
001140/10	001843/09	- 05.01.27.812.0029.2.021- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 05.01.12.365.0002.2.054- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 05.01.12.361.0105.2.018- 3.3.50.00.00.00.00.00 - 05.01.27.812.0029.2.021- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 05.01.12.365.0002.2.054- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.452.0010.2.065- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0015.2.055- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0063.1.012- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0045.1.008- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.452.0010.2.066- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0045.1.008- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 07.01.20.601.0106.2.017- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 07.01.20.601.0106.1.011- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 12.01.08.244.0033.2.078- 3.3.90.00.00.00.00.00	- 04.01.04.123.0047.2.013- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 05.01.12.361.0105.2.018- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 05.01.13.392.0026.2.064- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 05.01.13.392.0026.2.064- 3.1.91.00.00.00.00.00 - 05.01.12.361.0105.2.018- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.452.0010.2.065- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.452.0010.2.066- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.452.0010.2.065- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0015.2.055- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0016.2.067- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.451.0045.1.010- 4.4.90.00.00.00.00.00 -07.01.20.606.0106.2.015- 3.1.91.00.00.00.00.00 - 07.01.20.606.0106.2.015- 3.3.90.00.00.00.00.00	1.326.000,00
001157/10	001843/09	- 06.01.26.782.0063.1.032- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 06.01.26.782.0063.1.012-	- 06.01.15.452.0010.2.019- 4.4.90.00.00.00.00.00	30.000,00

		4.4.90.00.00.00.00.00		
001162/10	001843/09	- 03.01.04.126.0004.2.050- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 03.01.04.122.0004.2.010- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 03.01.04.126.0004.2.050- 4.4.90.00.00.00.00.00	- 04.01.04.123.0047.2.013- 3.3.90.00.00.00.00.00	37.000,00
001207/10	001843/09	- 05.01.12.367.0037.2.062- 3.1.91.00.00.00.00.00 - 05.01.12.367.0037.2.062- 3.3.50.00.00.00.00.00 - 05.01.12.367.0037.2.062- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 06.01.15.451.0045.1.010- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 07.01.20.601.0106.2.071- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 08.01.04.121.0056.2.009- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 10.01.18.541.0054.2.016- 3.1.90.00.00.00.00.00 - 10.01.18.541.0054.2.016- 4.4.90.00.00.00.00.00	- 09.01.10.301.0064.2.022- 3.3.90.00.00.00.00.00	90.153,40
001210/10	001843/09	- 05.01.12.361.0105.2.052- 4.4.90.00.00.00.00.00	-14.01.12.361.0020.2.046- 3.1.90.00.00.00.00.00 - -14.01.12.361.0020.2.046- 3.3.90.00.00.00.00.00	70.000,00